



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

BIANNCA DO NASCIMENTO SILVA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA NA PARAÍBA:
UMA ANÁLISE DE 2018 A 2023.**

JOÃO PESSOA

2025

BIANNCA DO NASCIMENTO SILVA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA NA PARAÍBA:
UMA ANÁLISE DE 2018 A 2023.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso de
Graduação em Gestão Pública da
Universidade Federal da Paraíba como
requisito parcial à obtenção do grau de
Bacharelado em Gestão Pública.

Orientadora: Prof. Dr. Joyce Amancio
de Aquino Alves

João Pessoa
2025

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586v Silva, Biannca do Nascimento.

A violência doméstica e as políticas de segurança na
Paraíba: uma análise de 2018 a 2023 / Biannca do
Nascimento Silva. - João Pessoa, 2025.
55 f. : il.

Orientação: Joyce Amancio de Aquino Alves.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Violência doméstica. 2. Políticas públicas. 3.
COVID-19. I. Alves, Joyce Amancio de Aquino. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 35(043)

BIANNCA DO NASCIMENTO SILVA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA NA PARAÍBA:
UMA ANÁLISE DE 2018 A 2023.**

Trabalho de conclusão de curso submetido à Banca Examinadora designada pelo Curso de Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal da Paraíba como requisito para obtenção do grau de Bacharelado em Gestão Pública.

Aprovado em / / .

Banca Examinadora

Prof. Dr. Joyce Amancio de Aquino Alves
(Orientador - UFPB)

Prof. Dr. Cletiane Medeiros Costa de Araujo
(Examinador - UFPB)

Prof. Dr. Vico Denis Sousa de Melo
(Examinador - UFPB)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por toda a força para nunca desistir de correr atrás dos meus sonhos e por ter me capacitado até aqui, é através dele que sou quem sou hoje, e é por meio dele que me mantive forte e corajosa em meio a caminhada, pois sabemos que o processo é árduo e desafiador, mas ele sempre reforçou que nunca estive só, em todo momento ele esteve ao meu lado, nos dias mais leves e felizes, como nos dias mais conturbados no qual eu me encontrava desacreditada, foram dias como esse que sentir sua presença mais forte e foi por meio desses dias que me fortificaram e serviram de aprendizado, me amadureceram para viver uma nova etapa, a realização de mais um sonho.

Por seguinte, gostaria de agradecer a mim. A vida acadêmica foi uma montanha russa de emoções, o frio na barriga, o medo de viver o novo, a insegurança e a inexperiência da jornada acadêmica, não paralisou de viver um sonho, de ser a primeira da família a fazer uma graduação e ser na Universidade Federal.

A minha mãe, Adriana Silva, gostaria de agradecer por ser meu exemplo de força e disciplina, por nunca ter deixado que eu desistisse dos meus sonhos, por ser meu ombro amigo nos dias turbulentos e por vibrar em todas as minhas conquistas, por confiar no meu potencial e ressaltar o quanto sou capaz. Obrigada por todo amor, carinho e dedicação.

Ao meu pai, José do Nascimento, obrigada por ser um pai presente, por tirar horas do seu dia e se dedicar a mim, por sempre ter me levado e buscado desde do primeiro dia de aula, obrigada pelos conselhos, pelos puxões de orelhas, por acreditar em mim, por todo pequeno detalhe que o senhor fez e faz por nós.

Este trabalho é fruto do esforço coletivo de nossa família e leva com orgulho os valores que vocês me ensinaram. Se hoje posso concluir esta jornada acadêmica, é porque tive em vocês não apenas pais, mas os melhores guias que poderiam existir.

A minha irmãzinha, Rebeca Silva, mesmo sendo a mais nova, você sempre me apoiou e me deu palavras de conforto, seja em palavras ou nos gestos, obrigada por existir em minha vida, sem dúvidas foi o melhor presente que Deus me enviou, pois depois da sua chegada eu nunca mais me sentir só.

Ao meu amor, Ermiton Batista, te agradeço por ter sido o pilar fundamental na construção do meu trabalho, obrigada por não medir esforços, pelo apoio, o companheirismo, por me ouvir, enxugar minhas lágrimas, por me encorajar a prosseguir, por me puxar do fundo do poço e mostrar a realidade das coisas, obrigada por tudo.

Aos meus amigos, Gabi e Ricardo, obrigada por dividir todos os dias dessa graduação, por todos conselhos, pelos trabalhos partilhados, pelos surtos, as risadas, os lanches, pelos dias de estágios, obrigada por terem me ajudado a evoluir academicamente e como pessoa, pela paciência e por tudo que vivemos durante esses anos, vocês foram o diferencial nessa jornada.

Agradeço aos meus colegas da turma 2024.2, foi um prazer partilhar essa jornada com vocês, vivemos momentos únicos, no qual nos fez evoluir como pessoas e profissionais.

Ao corpo docente da universidade, agradeço por serem ótimos profissionais, capacitados e competentes, obrigada por contribuírem com minha formação e além do profissional, pois aprendi um pouco de cada coisa com cada um que tive o prazer de conhecer.

E por fim, não menos importante, minha gratidão vai para minha orientadora, Joyce Amancio, obrigada por ter embarcado nessa jornada comigo, pelo auxílio nesse processo, sendo compreensível, me acalmando e falando palavras de conforto, a senhorita fez todo o diferencial. Um verdadeiro exemplo de profissional e, acima de tudo, de ser humano, com o coração imenso e uma mansidão sem igual. Obrigada por ser essencial para que esse sonho se concretize.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1 CONCEITUANDO A VIOLÊNCIA	13
2.1.1 Poder, violência e as relações sociais.	15
2.2 Violência Doméstica e Gênero	17
2.2.1 Tipos de Violências	20
2.3 Interseccionalidade e Violência Doméstica	22
2.4 Feminicídio e Violência Doméstica no Brasil e na Paraíba	23
2.5 O que são Políticas Públicas?	25
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	27
3.1 Abordagem Qualitativa e Estudos de Caso	27
3.2 Revisão Bibliográfica e Análise Documental	28
3.3 Coleta e Análise de Dados	28
4 ANALISANDO A VIOLÊNCIA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NA PARAÍBA	29
4.1 Uma análise da violência doméstica em 2018 a 2023 e o COVID-19	29
4.1.1 Análise de dados do ano de 2018 no Brasil e no Estado da Paraíba.	29
4.1.2 Análise de dados do ano de 2019 no Brasil e no Estado da Paraíba.	31
4.1.3 Análise da Violência Contra Mulheres na Paraíba durante a Pandemia (2020-2021)	38
4.1.4 Análise da Violência Contra Mulheres na Paraíba após a Pandemia (2022-2023)	43
4.2 Políticas de Enfrentamento	48
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	54
APÊNDICES / ANEXOS	58

RESUMO

A violência doméstica contra as mulheres configura-se como uma grave violação de direitos humanos, agravada durante a pandemia da COVID-19 devido ao isolamento social e à crise econômica. Este estudo analisa as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica no estado da Paraíba entre 2018 e 2023, com ênfase nos impactos da pandemia e nas respostas governamentais adaptadas a esse contexto. Os objetivos específicos incluem: (I) identificar as formas de violência intrafamiliar e suas interseccionalidades (gênero, raça e classe); (II) avaliar a eficácia das políticas de segurança pública para mulheres no estado; e (III) Analisar as principais políticas de enfrentamento a violência de 2018 a 2023. A metodologia baseia-se em uma abordagem qualitativa, utilizando estudos de caso e análise documental de relatórios governamentais (como o Atlas da Violência e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública), dados do Ligue 180, e legislações locais (Lei Maria da Penha, Protocolo de Feminicídio da Paraíba). Os resultados demonstram que, embora o estado tenha implementado iniciativas como a Patrulha Maria da Penha e o aplicativo SOS Mulher, a persistência de altas taxas de feminicídio (especialmente entre mulheres negras) evidencia lacunas nas políticas, como subnotificação e falta de recursos. Conclui-se que a violência doméstica na Paraíba é um fenômeno estrutural, exigindo ações intersetoriais que integrem prevenção, proteção e punição, além de abordagens interseccionais para enfrentar desigualdades históricas.

Palavras-Chave: Violência doméstica. Feminicídio. Políticas públicas. COVID-19. Interseccionalidade.

LISTA DE FIGURA

Figura 1 - Dados de violência doméstica e feminicídio no Brasil (2016 a 2018)

Figura 2 - Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2018 e 2019)

Figura 3- Evolução da Taxa de Homicídios Femininos, por Raça/Cor (2009 a 2019)

Figura 4- Risco Relativo de Homicídios entre Mulheres Negras e Não Negras, por UF (2019)

Figura 5- Raça/Cor das Mulheres Vítimas de Homicídios, por UF (em %) (2019)

Figura 6- Taxa de Homicídios de Mulheres Dentro e Fora das Residências (2009 a 2019)

Figura 7- Feminicídios, Brasil e Unidades da Federação- 2019-2021

Figura 8- Vítimas de feminicídios, por mês (Brasil-2019-2021)

Figura 9- Homicídios femininos nos estados

Figura 10- Séries Históricas dos Feminicídios e CVLI contra a Mulheres na Paraíba

Figura 11- Comparativo de Taxas de CVLI e Feminicídios de mulheres por Unidades Federativas no Brasil em 2022

Figura 12- Comparativo de Taxas de CVLI e Feminicídios de mulheres por Unidades Federativas no Brasil em 2023

Figura 13- Série Histórica Mensal de Feminicídios na Paraíba em 2022 e 2023

Figura 14- Faixa Etária das Vítimas de Feminicídio na Paraíba em 2023

LISTA DE SIGLAS

- 1. OMS** – Organização Mundial da Saúde
- 2. CNJ** – Conselho Nacional de Justiça
- 3. SEMDH** – Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
- 4. FBSP** – Fórum Brasileiro de Segurança Pública
- 5. IPEA** – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- 6. CVLI** – Crimes Violentos Letais Intencionais
- 7. IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 8. DEAMs** – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
- 9. GTI** – Grupo de Trabalho Interinstitucional
- 10. ELIP+** – Estratégia de Localização e Identificação de Perpetradores
- 11. SINESP** – Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública
- 12. SSP-PB** – Secretaria de Segurança Pública da Paraíba
- 13. TJ-PB** – Tribunal de Justiça da Paraíba
- 14. PNAD** – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
- 15. MVCI** – Mortes Violentas por Causa Indeterminada
- 16. ANTRA** – Associação Nacional de Travestis e Transexuais
- 17. LGTQIA+** – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras identidades
- 18. TEPT** – Transtorno de Estresse Pós-Traumático
- 19. SESDS-PB** – Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social da Paraíba

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a violência doméstica se estabelece como uma questão de grande relevância social, além de representar uma violação dos direitos humanos. Esse fenômeno atinge principalmente mulheres de todas as idades, classes sociais, raça/etnia, graus de escolaridade e religião. Consideráveis literaturas têm evidenciado que os agressores, em sua grande maioria, são homens com quem as mulheres estabelecem ou estabeleceram relações de intimidade, atuais ou ex-maridos, namorados e 'companheiros' (Waiselfisz, 2013; BRASIL, 2014). Refletindo sobre as desigualdades de gênero e as estruturas patriarcais ainda enraizadas na sociedade, a violência doméstica muitas vezes culmina em sua forma mais extrema: o feminicídio.

O conceito de feminicídio surge pela primeira vez na década de 1970, utilizado pela socióloga Diana Russell diante do Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, definido pela autora como o assassinato de mulheres por homens pelo fato de serem mulheres. Desde então, o termo tem sido difundido e incorporado às legislações de diversos países, incluindo do Brasil, que integrou a categoria ao Código Penal em 2015 através da Lei nº 13.104. Aqui, o feminicídio foi criado como uma qualificadora do crime de homicídio doloso, definido como o homicídio contra a mulher motivado pelo contexto de violência doméstica ou pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Cerqueira; Bueno, 2024, p. 40)

Apesar dos avanços legislativos, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio, os índices de violência doméstica continuam alarmantes, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. No cenário da pandemia da COVID-19, o isolamento social e as crises econômicas agravaram ainda mais essa realidade, expondo milhares de mulheres a situações de risco dentro de seus próprios lares (Brasil, 2020). A pesquisa busca preencher lacunas na literatura acadêmica ao analisar como as ações governamentais foram adaptadas durante a pandemia no estado da Paraíba e os seus efeitos também no pós-pandemia, oferecendo um olhar crítico sobre a eficácia dessas políticas e propondo melhorias para sua implementação. Além disso, o estudo dialoga com as discussões contemporâneas sobre gênero, violência e gestão pública, temas que têm ganhado cada vez mais espaço nas ciências sociais e no Serviço Social.

Do ponto de vista profissional, este trabalho é relevante para a atuação do assistente social, que lida diretamente com mulheres em situação de violência doméstica. A compreensão das políticas públicas e dos desafios enfrentados durante a pandemia pode auxiliar na elaboração de estratégias mais eficazes de intervenção e no fortalecimento da rede

de proteção às mulheres. Como futura profissional, vejo a importância de contribuir para a melhoria das práticas de atendimento e para a construção de políticas públicas mais inclusivas e humanizadas. Este estudo pode servir como base para a atuação em órgãos públicos, organizações não governamentais e serviços de assistência social, onde a violência doméstica é uma realidade cotidiana.

No âmbito pessoal, a motivação para realizar este estudo surge da minha experiência durante a disciplina de Pesquisas Aplicada à Gestão Pública, onde tive liberdade de pesquisar abertamente uma área na qual eu tinha afinidade e através disso fazer uma breve pesquisa. Por meio dessa pesquisa me senti sensibilizada para a complexidade do problema e para a necessidade de ações mais efetivas por parte do Estado. Além disso, como mulher e cidadã, sinto a responsabilidade de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as mulheres possam viver livres de violência e opressão. Acredito que este trabalho pode ser um passo importante nessa direção, ao trazer reflexões críticas e propostas concretas para o enfrentamento da violência doméstica.

Para a gestão pública, este estudo pode oferecer subsídios para a elaboração e aprimoramento de políticas públicas voltadas ao combate à violência doméstica, especialmente em contextos de crise, como a pandemia. Ao analisar as ações implementadas no estado da Paraíba, o trabalho pode identificar pontos fortes e fragilidades, sugerindo ajustes e novas estratégias para garantir a proteção das mulheres. Além disso, a pesquisa pode contribuir para a sensibilização de gestores e profissionais da área, destacando a importância de uma abordagem intersetorial e integrada no enfrentamento da violência de gênero.

Diante desse contexto, este trabalho tem como objetivo geral analisar as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica no estado da Paraíba, buscando compreender como essas ações foram adaptadas durante a pandemia e quais os impactos gerados na proteção das vítimas. A pesquisa será realizada por meio de uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise de dados secundários, como relatórios governamentais, documentos institucionais e estudos acadêmicos. Este trabalho está organizado em três capítulos: o primeiro aborda a violência doméstica no contexto brasileiro; o segundo analisa os impactos da pandemia da COVID-19 nesse cenário; e o terceiro discute as políticas públicas de enfrentamento no Estado da Paraíba entre os anos 2018 e 2023;

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste trabalho está estruturado em torno de conceitos e abordagens que permitem compreender a violência doméstica contra as mulheres no contexto brasileiro. A análise será conduzida a partir de uma perspectiva interdisciplinar, que integra contribuições da sociologia, da psicologia, do direito e da saúde pública, além de abordagens interseccionais que consideram em dimensões de gênero, raça e classe.

2.1 CONCEITUANDO A VIOLÊNCIA

Para poder compreender a violência doméstica, é necessário entender, a priori, o que é violência. Compreendida como problema de segurança pública Minayo e Souza (1998) define violência como: Qualquer ação intencional, perpetrada por indivíduo, grupo, instituição, classes ou nações dirigida a outrem, que cause prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos e (ou) espirituais.

Essa definição não abrange apenas a violência física, mas também áreas simbólicas e estruturais, destacando que a violência pode se manifestar de diversas formas e em diferentes contextos. Portanto, a violência não se restringe ao uso de força bruta, mas inclui ações que causam danos morais, psicológicos, sexuais e sociais, muitas vezes persistem por relações de poder desiguais.

Para complementar essa perspectiva, analisa-se a definição de violência presente no dicionário:

Qualidade ou caráter de violento, do que age com força, ímpeto. Ação violenta, agressiva, que faz uso da força bruta: cometer violências. [Jurídico] Constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, que obriga essa pessoa a fazer o que lhe é imposto: violência física, violência psicológica. Ato de crueldade, de perversidade, de tirania: regime de violência. Ato de oprimir, de sujeitar alguém a fazer alguma coisa pelo uso da força; opressão, tirania: violência contra a mulher. Ato ou efeito de violentar, de violar, de praticar estupro. (DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS)

Essas definições reforçam que a violência possui campos variados, destacando suas manifestações físicas, psicológicas e jurídicas, bem como sua relação com a opressão e desigualdade de gênero, especialmente no contexto da violência contra a mulher.

A resolução WHA 49.25 da World Health Assembly, ocorrida em 1996, declara a violência como um dos principais problemas de saúde pública, uma vez que afeta a

integridade física e emocional dos indivíduos, impactando a coesão social e a qualidade de vida das comunidades. De acordo com Minayo (2006), a violência é um fenômeno complexo e com várias faces, exigindo abordagens interdisciplinares para sua compreensão e enfrentamento. A autora destaca que a violência não pode ser reduzida a um ato individual, mas deve ser analisada em contexto social, cultural e histórico.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) desenvolveu uma tipologia que caracteriza os diferentes tipos de violência, bem como os vínculos entre eles. Embora não seja universalmente aceita, essa tipologia oferece uma estrutura valiosa para entender os padrões complexos de violência que ocorrem globalmente, assim como a violência presente no cotidiano das pessoas, das famílias e das comunidades. A tipologia proposta pelo OMS (Krug et al, 2002) aponta três categorias de violência, baseada nas características daquele que comete o ato violento:

Violência coletiva, atos violentos que ocorrem nos âmbitos macro sociais, políticos e econômico e caracteriza a dominação de grupos e do Estado. Inclui crimes cometidos por grupos organizados, atos terroristas, os crimes de multidões, as guerras e os processos de aniquilamento de determinados povos e nações.

A segunda categoria é a violência autoinfligida, dividida em comportamento suicidas e autoabusos, como automutilações e agressões a si próprio.

Por fim, a violência interpessoal dividida em violência comunitária (como violência juvenil, estupro, ataques sexuais por estranhos e violência em instituições como escolas e locais de trabalho) e violência familiar (incluindo a violência infligida pelo parceiro íntimo, o abuso infantil e o abuso contra os idosos).

Minayo (2006) acrescenta a essa classificação a violência estrutural, que se refere aos processos sociais, políticos e econômicos que reproduzem condições como a fome, a miséria e as desigualdades sociais, de gênero e etnia. Essa forma de violência ocorre, em grande parte, sem a consciência explícita dos indivíduos, sendo reproduzida ao longo dos processos sócio-históricos e naturalizada na cultura. Ela gera privilégios para alguns grupos e formas de dominação sobre outros.

A autora destaca que a violência estrutural serve como base para a maioria dos tipos de violência mencionadas anteriormente, sustentando a violência comportamental e aplicando-se tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas, como à família, quanto aos sistemas econômicos, culturais e políticos. Esses sistemas contribuem para a opressão de grupos, classes, nações e indivíduos, negando-lhes acesso às conquistas sociais e tornando-os mais vulneráveis ao sofrimento e à morte em comparação com outros.

No contexto da violência doméstica, essa perspectiva é especialmente relevante. A violência estrutural, ao reproduzir as desigualdades de gênero e relações de poder desiguais, cria um ambiente propício para a violência no âmbito familiar. Por exemplo, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022) mostram que uma mulher é vítima de violência doméstica a cada quatro minutos no Brasil, evidenciando como as estruturas sociais e culturais contribuem para a normalização e perpetuação desse tipo de violência.

Além disso, uma abordagem interdisciplinar é essencial para compreender e enfrentar a violência doméstica. Enquanto a sociologia analisa as estruturas sociais que perpetuam a violência, a psicologia investiga os impactos emocionais e traumas nas vítimas. O direito, por sua vez, busca garantir mecanismos de proteção e punição, e a saúde pública trabalha na prevenção e no atendimento às vítimas. A partir dessas bases conceituais, é possível avançar para uma análise mais detalhada da violência doméstica, explorando suas manifestações, causas e consequências, bem como as estratégias de enfrentamento e prevenção, pois o fenômeno da violência desafia a gestão pública brasileira.

2.1.1 Poder, violência e as relações sociais.

Pierre Bourdieu (2002), em sua teoria sobre a violência simbólica, contribui para a compreensão da violência doméstica ao destacar que a dominação não se dá apenas por meio da força física, mas também por mecanismos simbólicos que perpetuam relações de poder. A violência simbólica ocorre quando normas sociais e culturais naturalizam a submissão das mulheres, reforçando a desigualdade de gênero e legitimando práticas violentas no âmbito doméstico. Essa naturalização faz com que muitas mulheres não reconheçam a violência que sofrem como um problema, ou tenham medo de denunciar por medo de retaliações ou de serem julgadas pela sociedade.

Um exemplo claro dessa violência simbólica é a naturalização de piadas machistas ou comentários que desvalorizam as mulheres, como “lugar de mulher é em casa” ou “mulher que apanha é porque gosta”. Essas expressões, aparentemente inofensivas, reforçam estereótipos de gênero e contribuem para a manutenção de uma cultura que tolera violência contra as mulheres. Além disso, a desvalorização do trabalho doméstico, majoritariamente realizado por mulheres, é outro reflexo da violência simbólica, pois invisibiliza o esforço e a importância desse trabalho para a sociedade.

Heleieth Saffioti (2004), por sua vez, ressalta que a violência doméstica é um reflexo das estruturas patriarcais que historicamente subjugam as mulheres. Para a autora, o

patriarcado é um sistema social e histórico que organiza as relações de poder entre homens e mulheres, privilegiando os homens e subjugando as mulheres. Esse sistema não se limita apenas à esfera familiar, mas percorre todas as instituições sociais, como o Estado, a religião, a economia e a cultura. O patriarcado tem raízes profundas na história humana, mas foi reforçado e adaptado ao longo do tempo, especialmente após o surgimento do capitalismo.

A expressão "poderosa aliança entre patriarcado e capitalismo", utilizada por Saffioti (2004), reflete a ideia de que esses dois sistemas estão profundamente ligados, reforçando-se mutuamente. O patriarcado organiza a sociedade quando atribui papéis específicos a homens e mulheres. Enquanto os homens são associados ao espaço público, seja ele trabalho, política, economia, as mulheres são associadas ao espaço privado como, cuidando da casa, dos filhos e desempenhando outras tarefas domésticas. Essa divisão sexual do trabalho beneficia o capitalismo, pois o trabalho doméstico não remunerado das mulheres permite que os homens dediquem-se ao trabalho produtivo, gerando lucro para o sistema capitalista.

Além disso, o capitalismo se beneficia da exploração das mulheres, tanto no trabalho doméstico não remunerado quanto em trabalhos precarizados e mal remunerados. As mulheres, especialmente negras e pobres, ocupam posições de maior vulnerabilidade no mercado de trabalho. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024), a desigualdade salarial entre homens e mulheres diminuiu nos últimos anos, mas ainda persiste de forma significativa, as mulheres ganham, em média, 21,1% a menos que os homens. Essa diferença é ainda mais acentuada quando consideramos mulheres negras, que recebem cerca de 44,4% dos salários dos homens brancos, conforme dados do El País Brasil (2019). Essa exploração econômica reforça a submissão das mulheres e as mantém em ciclos de violência, pois muitas dependem financeiramente de seus agressores.

A violência doméstica, para Saffioti (2004), é um mecanismo de controle que mantém as mulheres submissas e dentro dos papéis sociais que lhes são atribuídos pelo patriarcado. A violência não é apenas física, mas também simbólica, pois está enraizada em normas sociais que naturalizam a dominação masculina e a submissão feminina. O ciclo da violência, segundo a autora, é mantido por uma série de fatores, incluindo a dependência econômica das mulheres, a falta de redes de apoio e a internalização da submissão como algo "normal". Esse ciclo é reforçado pelo capitalismo, que mantém as mulheres em posições de vulnerabilidade econômica e social.

Um exemplo dessa dinâmica pode ser analisado no fenômeno da violência psicológica, que muitas vezes precede a violência física. Mulheres que sofrem humilhações, ameaças e controle por parte de seus parceiros frequentemente relatam sentir-se presas em um

ciclo de medo e dependência emocional e financeira. Segundo o Fonte Segura (2021), entre 2016 e 2020, 86% das mulheres vítimas de violência não registraram ocorrências policiais, muitas vezes por medo de represálias, falta de apoio social e econômico ou descrença no sistema de justiça.

Portanto, para combater a violência doméstica, é necessário enfrentar tanto o patriarcado quanto o capitalismo, pois ambos estão na raiz do problema. Como aponta Saffioti (2024), a luta contra a violência doméstica deve incluir políticas públicas que garantam a autonomia econômica das mulheres, redes de apoio social e psicológico, e uma transformação cultural que questione os papéis de gênero e a naturalização da violência.

2.2 Violência Doméstica e Gênero

De acordo com a Declaração sobre Eliminação da Violência contra as Mulheres Nações Unidas, resolução 48/104 (1994), a expressão “violência contra as mulheres” significa “qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.” Essa definição ampla e abrangente destaca que a violência contra as mulheres não se restringe a um único contexto ou forma, mas atravessa tanto o espaço público quanto o privado, sendo uma violação grave dos direitos humanos.

Partindo dessa perspectiva internacional e das discussões anteriores sobre violência simbólica, relações de poder e estruturas patriarcais, é possível compreender a violência doméstica como uma manifestação específica desses fenômenos, que ocorre no âmbito das relações familiares ou íntimas. No entanto, a violência doméstica não se limita à agressão física; ela abrange uma série de comportamentos e práticas que visam controlar, dominar e subjugar as vítimas, gerando desigualdades de gênero e reforçando ciclos de opressão.

No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), marco legal no combate à violência doméstica no Brasil, define a violência doméstica e familiar contra a mulher em seu artigo 5º como: “Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. A lei especifica que essa violência pode ocorrer em três âmbitos principais:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

O parágrafo único do artigo 5º ainda ressalta que as relações pessoais enunciadas independem de orientação sexual, ampliando o entendimento da violência doméstica para além dos modelos tradicionais de família. Essa definição legal é fundamental para compreender a abrangência da violência doméstica, que muitas vezes é invisibilizada ou naturalizada na sociedade.

A violência doméstica se torna cada vez mais constante no cotidiano das mulheres, apresentando como uma de suas características mais pertinentes a rotinização (Saffioti, 2015). Essa rotinização ocorre quando a violência passa a ser vista como algo “normal” ou “esperado” dentro do relacionamento, seja pela repetição dos atos violentos, seja pela naturalização da dominação masculina. O agressor, muitas vezes, utiliza estratégias de controle e manipulação para manter a vítima em um ciclo de violência, dificultando sua saída da situação de violência.

Esse ciclo, descrito por Lenore Walker na década de 1970 e amplamente utilizado para entender a dinâmica da violência doméstica, é composto por três fases principais:

Fase 1, aumento da tensão: nessa fase, pequenos conflitos e atritos acumulam-se, gerando um clima de ansiedade e medo. O agressor pode demonstrar irritação, ciúmes excessivos ou comportamentos controladores, enquanto a vítima tenta acalmar a situação para evitar uma explosão violenta.

Fase 2, ato de violência; a tensão acumulada culmina em um episódio de violência, que pode ser física, psicológica, sexual ou patrimonial. Essa fase é marcada por agressões explícitas, que deixam a vítima em estado de choque e vulnerabilidade.

Fase 3, lua de mel: após o ato violento, o agressor pode demonstrar arrependimento, prometendo mudar e buscando reconciliação. Essa fase é caracterizada por gestos de afeto, presentes e promessas, criando uma falsa sensação de segurança e esperança na vítima.

Esse ciclo se repete continuamente, com a duração e a intensidade de cada fase variando de acordo com o relacionamento. A fase da “Lua de mel” é particularmente

perigosa, pois cria um vínculo emocional que dificulta a ruptura do ciclo, mantendo a vítima presa em uma relação abusiva.

Outra característica importante é o local onde a violência ocorre, o lar. Para muitos, o lar é sinônimo de segurança, paz e aconchego; no entanto, para diversas mulheres é um espaço permeado de contradições e violências. O lar, que deveria ser um local de proteção, torna-se o principal cenário de violência doméstica, onde as relações são construídas de maneira desigual e opressiva. Essa contradição contribui para a invisibilização da violência, pois o que acontece dentro de casa muitas vezes é mantido em segredo, seja por medo, vergonha ou dependência emocional e financeira.

Os dados reforçam a gravidade desse cenário. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2013 o Brasil já ocupava o 5º lugar em um ranking de 83 países onde mais se matam mulheres, com uma taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres. Quase 30% desses crimes ocorrem nos domicílios, evidenciando o lar um espaço de risco para muitas mulheres. Além disso, uma pesquisa do DataSenado (2013) revelou que 1 em cada 5 brasileiras assumiu que já foi vítima de violência doméstica e familiar provocada por um homem. Os resultados da Fundação Perseu Abramo, com base em estudos realizados em 2010, também reforçam esses dados, onde a cada 2 minutos, 5 mulheres são violentamente agredidas no Brasil.

Na Paraíba, em 2024, O Ligue 180, dispositivo central na estratégia de enfrentamento da violência contra a mulher no país, já recebeu, até o mês de julho, 84,3 mil denúncias, volume que equivale a um aumento de 33,5% em relação ao mesmo período em 2023. Da Paraíba, em 2024, a Central registrou 1.102 denúncias — um aumento de 30,72% em relação ao mesmo período do ano passado. No estado, o maior número de denúncias está relacionado à violência contra mulheres entre 35 e 39 anos (241, no total). São as mulheres negras as vítimas mais frequentes nas denúncias (545 são pretas ou pardas) e são os seus esposos e companheiros (ou ex-companheiros) aqueles que mais cometem atos violentos (390). (Secretaria de Comunicação Social, 2024)

No contexto de enfrentamento à violência doméstica, é fundamental destacar a existência de serviços especializados que oferecem suporte às mulheres em situações de violência. Em João Pessoa, o Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra é um exemplo de política pública que visa atender mulheres vítimas de violência, oferecendo atendimento psicológico, jurídico e social. O centro funciona como um espaço de acolhimento e orientação, ajudando as mulheres a romperem o ciclo de violência e a reconstruir suas vidas.

O Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra é parte de uma rede de proteção que inclui delegacias especializadas, abrigos e outros serviços de assistentes sociais. Esses serviços são essenciais para garantir que as mulheres tenham acesso a recursos que as ajudem a superar a violência e buscar justiça. No entanto, como apontado por Cisne (2018), a efetividade desses serviços depende de uma abordagem interseccional, que considere as múltiplas camadas de opressão que as mulheres enfrentam.

A existência de centros como o Ednalva Bezerra é um avanço importante no combate a violência doméstica, mas ainda há desafios a serem superados, como a falta de recursos, a subnotificação de casos e a necessidade de maior conscientização sobre os direitos das mulheres. A educação e a capacitação de profissionais que atuam nesses serviços são fundamentais para garantir que as mulheres recebam o apoio necessário e que os agressores sejam devidamente punidos.

2.2.1 Tipos de Violências

A violência doméstica articula-se em diversas formas de expressão, que frequentemente não ocorrem de maneira isolada, mas de forma combinada, reforçando-se mutuamente. Conforme destacado por Saffioti (1999), a violência contra mulher raramente se manifesta de uma única forma; uma expressão de violência acaba levando a outra, rompendo diferentes tipos de integridade da mulher. As principais formas de violência doméstica incluem:

Violência física: Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, como agressões, espancamentos, ferimentos até mesmo o uso de objetos para causar dor. Essa forma de violência é mais visível, mas muitas vezes é precedida por outros tipos de violência como a psicológica. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), 18,6 milhões de mulheres sofreram algum tipo de violência no Brasil em 2022, sendo a violência física uma das mais recorrentes.

Violência psicológica: Comportamentos que causem dano emocional e diminuição da autoestima, como humilhações, ameaças, insultos, chantagens e controle excessivo. Essa violência pode ser tão ou mais devastadora que a física, pois afeta a saúde mental e emocional da vítima. A pesquisa do FBSP (2022) revelou que 34% das mulheres relataram ter sofrido violência psicológica, incluindo xingamentos, ameaças e perseguições. A violência psicológica, embora menos visível que a física, pode causar danos, profundos e duradouros à saúde mental das vítimas. Estudos mostram que mulheres submetidas a humilhações, ameaças

e controle excessivo desenvolvem quadros de ansiedade, depressão e até transtorno de estresse pós-traumático (TEPT).

Violência sexual: Ato que force a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, coação ou uso da força. Inclui também o impedimento do uso de métodos contraceptivos ou a imposição de abortos. Dados do FBSP (2022) mostram que 5,4 milhões de mulheres sofreram violência sexual no Brasil em 2022, evidenciando a gravidade desse tipo de violência. A violência sexual é uma das formas mais subnotificadas de violência doméstica, muitas vezes devido ao estigma e à vergonha associados a esse tipo de agressão. Além disso, a falta de credibilidade dada às vítimas e a dificuldade de acesso a serviços especializados de saúde e justiça contribuem para a invisibilidade desse problema. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022) mostram que apenas 10% dos casos de violência sexual são denunciados, evidenciando a necessidade de políticas públicas que garantam apoio e proteção às vítimas.

Violência patrimonial: Conduta que configure retenção, subtração ou destruição de objetos, documentos e bens da mulher, como o controle financeiro abusivo ou a destruição de pertences pessoais. Embora menos discutida, essa forma de violência é uma estratégia de controle e dominação, afetando a autonomia econômica das mulheres.

Violência moral: Ações que caluniam, difamam ou injuriam a honra e a reputação da mulher, como xingamentos públicos, acusações infundadas e exposição de sua vida íntima. Essa violência pode causar danos profundos à autoestima e à imagem social da vítima.

Essas formas de violência, embora distintas, muitas vezes se sobrepõem e se reforçam, criando um ciclo de opressão que afeta profundamente a vida das mulheres. A violência psicológica, por exemplo, frequentemente precede a violência física, enquanto a violência patrimonial e moral são utilizadas como ferramentas de controle e dominação, limitando a autonomia e a liberdade das vítimas.

Embora a violência doméstica se manifesta de diversas formas, como citadas anteriormente, é importante reconhecer que as experiências das mulheres com a violência não são homogêneas. Fatores como raça, classe social, orientação sexual e identidade de gênero influenciam profundamente como as mulheres vivenciam e enfrentam a violência. Essa perspectiva interseccional é essencial para compreender as múltiplas camadas de opressão que muitas mulheres vivenciam, especialmente aquelas que pertencem a grupos historicamente marginalizados.

2.3 Interseccionalidade e Violência Doméstica

A violência doméstica não pode ser compreendida de forma isolada, pois está profundamente enraizada em relações sociais complexas que envolvem gênero, raça e classe. Como ressalta Cisne (2018), as relações sociais de sexo devem ser analisadas em conjunto com as dimensões de raça e classe, uma vez que essas categorias articulam-se e reforçam-se mutuamente, criando um “nó” de opressões que afeta de maneira distinta as mulheres, dependendo de suas identidades e contexto sociais. Essa perspectiva interseccional, proposta por teóricas como Kimberlé Crenshaw e desenvolvida por autoras como Saffioti (2015) e Kergoat, permite uma análise mais profunda e crítica da violência doméstica, destacando como as desigualdades históricas e estruturais influenciam as experiências das mulheres.

Para Cisne (2018), as relações sociais de sexo são *rappports*, ou seja, relações sociais amplas que envolvem conflitos e antagonismos de classe, raça e gênero. Essas dimensões não podem ser separadas, pois estão profundamente ligadas, formando um “nó” de opressões que se reproduzem e coproduzem mutuamente. Como explica Kergoat, as relações sociais são consubstanciais e coextensivas: elas formam um nó que não pode ser desfeito na prática social, apenas analiticamente, e se reproduzem de maneira interdependente (apud Pinheiro, 2017, p27).

Posto isto, entende-se que as dimensões de classe e raça como fundamentais para compreender as relações de sexo, visto que se articulam e enovelam-se formando um só nó, onde “de acordo com as circunstâncias históricas, cada uma das contradições integrantes do nó adquire relevos distintos” (Saffioti, 2015, p. 133-134). Isso significa que, em determinados contextos, a raça pode ser o fator predominante de opressão, enquanto em outros, a classe ou o gênero assumem maior destaque.

As mulheres negras são desproporcionalmente afetadas pela violência doméstica no Brasil. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022) mostram que 62% das vítimas de violência doméstica são mulheres negras, enquanto as mulheres brancas representam 34% dos casos. Essa disparidade reflete o racismo estrutural que coloca as mulheres negras em posições de maior vulnerabilidade, tanto no espaço público quanto no privado. Além disso, as mulheres negras enfrentam barreiras adicionais ao buscar ajuda, como a falta de serviços especializados e o preconceito racial dentro das instituições de proteção.

A interseccionalidade entre gênero e raça também se reflete na violência psicológica. Mulheres negras são frequentemente submetidas a humilhações e estereótipos racistas, que agravam os danos emocionais causados pela violência doméstica. Segundo o Instituto Maria

da Penha (2018), muitas mulheres negras relatam que suas denúncias não são levadas a sério ou que são tratadas com descaso pelas autoridades, o que as desencorajam a buscar ajuda.

Permitindo assim analisar como as múltiplas identidades das mulheres se cruzam, criando camadas de opressão que as tornam mais vulneráveis à violência. No contexto brasileiro, a interseccionalidade é essencial para entender as desigualdades que permeiam a violência doméstica e para elaborar políticas públicas mais inclusivas e eficazes.

A classe social é outro fator crucial na experiência das mulheres com a violência doméstica. Mulheres de baixa renda estão mais sujeitas à violência patrimonial e a dependência econômica, o que dificulta sua saída de relacionamentos abusivos. Dados do DataSenado (2013) revelam que 70% das mulheres em situação de violência doméstica dependem financeiramente de seus agressores, e essa dependência é ainda mais acentuada entre mulheres de baixa renda.

A pandemia do COVID-19 exacerbou essa desigualdade. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), houve um aumento de 22% nos casos de violência doméstica durante o isolamento social, com mulheres de baixa renda sendo as mais afetadas. Muitas perderam seus empregos ou fontes de renda, ficando ainda mais dependentes de seus parceiros e, consequentemente, mais suscetíveis à violência.

Mulheres lésbicas, bissexuais e transgênero enfrentam formas específicas de violência doméstica, muitas vezes agravadas pelo preconceito e pela falta de apoio institucional. A violência corretiva, por exemplo, é uma prática em que o agressor tenta “corrigir” a sexualidade ou identidade de gênero da vítima por meio de agressões físicas, psicológicas ou sexuais. Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 80% das mulheres trans já sofreram violência doméstica, mas a maioria não denuncia por medo de discriminação ou falta de apoio.

Além disso, mulheres LGBTQIA+ frequentemente encontram dificuldades em acessar serviços de proteção. Muitas delegacias e abrigos não estão preparados para lidar com suas demandas específicas, o que considera as interseccionalidades de gênero e sexualidade é um dos principais desafios no enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

2.4 Femicídio e Violência Doméstica no Brasil e na Paraíba

O feminicídio é um termo que se refere ao assassinato de mulheres pela sua condição de gênero, ou seja quando a vítima é morta simplesmente por ser mulher, é a expressão mais extrema da violência de gênero e reflete a persistência de uma cultura patriarcal. Esse tipo de

crime é associado a contexto des violência doméstica, familiar, ou a situações em que há discriminação, misoginia ou controle sobre a vida da mulher. O conceito de feminicídio foi criado pela antropóloga mexicana Marcela Lagarde, inspirado no termo “Femicídio”, criado pela socióloga Diana Russel, na década de 1970.

No Brasil, o feminicídio foi tipificado como crime hediondo em 2015, com a promulgação da Lei nº 13.2104, que alterou o Código Penal (artigo 121) para incluir o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio. Isso significa que o assassinato de uma mulher por razões de gênero é considerado um crime mais grave, com penas mais severas, podendo variar de 12 a 30 anos de prisão, além de ser inafiançável e imprescritível. A lei define feminicídio como o assassinato de mulheres em contexto de violência doméstica e familiar, ou por menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Isso inclui situações em que o agressor age movido por ciúmes, posse, ou por considerar a mulher como um objeto de sua propriedade.

Apesar desse avanço legislativo, o Brasil continua sendo um dos países com as maiores taxas de feminicídio do mundo, ocupando a quinta posição no ranking global (IBDFAM, 2021). Na Paraíba, o combate ao feminicídio tem sido uma prioridade, com a implementação de políticas públicas e protocolos específicos para prevenir, investigar e punir esses crimes. O Protocolo de Feminicídio da Paraíba, lançado no ano 2021, é um exemplo dessas iniciativas. Ele estabelece diretrizes estaduais para a prevenção, investigação, processamento e julgamento de mortes violentas de mulheres com perspectivas de gênero. O protocolo foi elaborado por um Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), composto por representantes de diversas secretarias estaduais, órgãos de segurança pública, instituições do sistema de justiça e sociedade civil.

Considerando a ampla diversidade cultural que caracteriza o Brasil, este estudo tem um recorte na região Nordeste, com um enfoque específico no estado da Paraíba. Analisando como os indivíduos reconhecem a região Nordeste, como uma cultura patriarcal profundamente enraizada, que sustenta e reforça a dominação masculina, reproduzindo tradições e valores morais que valorizam a “honra” e a “valentia” do homem nordestino, frequentemente retratado como o “cabra macho” ou “cabra da peste”.

Ao contextualizar o Nordeste em sua dimensão histórica e sociocultural, uma vez que esses aspectos são fundamentais para a construção de sua identidade territorial. Essa região foi moldada por fenômenos culturais significativos, como o coronelismo e o cangaço, além de valores, tradições e estigmas que definem o que significa "ser homem" e "ser mulher" no contexto nordestino. Essas representações sociais e culturais reforçam estereótipos de gênero

que influenciam diretamente as relações entre homens e mulheres, perpetuando desigualdades e violências.

Apesar dos avanços legislativos e das iniciativas estaduais, como o Protocolo de Feminicídio da Paraíba, o combate ao feminicídio ainda enfrenta desafios significativos. A subnotificação de casos, a falta de recursos e a resistência cultural em reconhecer a gravidade do problema persistem como obstáculos estruturais. Dados do Instituto de Pesquisa DataSenado (2023) revelam que 61% dos casos de violência contra mulheres não são formalmente registrados, evidenciando a dimensão oculta dessa violência. É no decorrer desse estudo que analisaremos as políticas públicas existentes no estado da Paraíba no período de 2018 a 2023 e se houve avanços e/ou retrocessos.

2.5 O que são Políticas Públicas?

As políticas públicas são um conjunto de ações, programas e decisões tomadas por governos ou instituições públicas com o objetivo de resolver problemas sociais, econômicos ou ambientais que afetam a sociedade. Segundo Dye (1984), políticas públicas podem ser definidas como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. Essa definição destaca que a inação também é forma de políticas públicas, como já apontavam Bachrach e Baratz (1962). No contexto da violência doméstica, as políticas públicas são essenciais para prevenir, proteger e punir, além de promover mudanças culturais e estruturais na sociedade.

Em primeiro lugar, as políticas públicas podem atuar na prevenção da violência doméstica por meio de campanhas de conscientização e educação. Como Souza (2006) destaca, “a política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação”. Campanhas educativas, por exemplo, podem informar a população sobre os direitos das vítimas, os tipos de violência e os canais de denúncia, contribuindo para a prevenção. Essas ações são fundamentais para mudar mentalidade e combater a normalização da violência doméstica.

Além da prevenção, políticas públicas eficazes garantem a proteção das vítimas de violência doméstica. Isso inclui a criação de abrigos, serviços de atendimento psicológico e jurídico, e medidas protetivas, como o afastamento do agressor do lar. Lowi (1964,1972) classifica essas políticas como redistributivas, pois buscam redistribuir poder e segurança para as vítimas, muitas vezes em detrimento dos agressores. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), no Brasil, é um exemplo claro de políticas públicas que visam proteger as vítimas e responsabilizar os agressores.

A legislação e as políticas públicas também são essenciais para garantir a punição dos agressores. Como Souza (2006) ressalta, “a política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados”, e no caso da violência doméstica, o objetivo é garantir justiça e segurança. A Lei Maria da Penha não só tipifica a violência doméstica como crime, mas também estabelece medidas protetivas e mecanismos de punição mais rigorosos, demonstrando como as políticas públicas podem ser instrumentos poderosos no combate à violência.

Outro aspecto crucial é a promoção de mudanças culturais e estruturais na sociedade, combatendo a normalização da violência doméstica e incentivando a igualdade de gênero. Sabatier e Jenkins-Smith(1993) destacam que as políticas públicas são influenciadas por crenças e valores e, portanto, podem ser usadas para transformar mentalidades e práticas sociais enraizadas. Campanhas de conscientização e programas educacionais são exemplos de políticas que buscam mudar a cultura machista e patriarcal que sustenta a violência doméstica.

Políticas públicas bem estruturadas integram diferentes serviços e atores, como a polícia, o sistema judiciário, os serviços de saúde e as organizações não governamentais. Essa integração é fundamental para garantir uma resposta eficaz e coordenada ao problema. Como Souza (2006) ressalta, "a política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos". A criação de redes de apoio e a articulação entre diferentes setores são essenciais para oferecer um atendimento integral às vítimas de violência doméstica.

Por fim, a avaliação das políticas públicas é essencial para identificar falhas e melhorar as estratégias de combate à violência doméstica. Souza (2006) menciona que "a política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo", o que significa que a avaliação constante é necessária para garantir que as políticas continuem eficazes ao longo do tempo. A avaliação permite ajustar as políticas conforme as necessidades das vítimas e os desafios enfrentados no combate à violência.

Em resumo, as políticas públicas são fundamentais no combate à violência doméstica, pois oferecem um conjunto de ações coordenadas que vão desde a prevenção e proteção até a punição e mudanças culturais. Como Dye (1984) define, políticas públicas são "o que o governo escolhe fazer ou não fazer", e no caso da violência doméstica, a ação governamental é essencial para proteger vítimas, responsabilizar agressores e promover uma sociedade mais justa e igualitária. A implementação de políticas públicas eficazes nessa área não só salva vidas, mas também contribui para a construção de uma cultura de respeito e não violência. A Lei Maria da Penha é um exemplo emblemático de como as políticas públicas podem

transformar a realidade das vítimas de violência doméstica. No entanto, como Souza (2006) alerta, "a política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição", o que significa que a implementação e a avaliação contínua são tão importantes quanto a criação da política em si. Portanto, para que as políticas públicas sejam verdadeiramente eficazes no combate à violência doméstica, é necessário um compromisso constante com a proteção das vítimas, a punição dos agressores e a transformação cultural da sociedade. Ao analisarmos a situação das políticas públicas de combate a violência contra a mulher na Paraíba, delineamos na próxima discussão os aspectos metodológicos.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, com o objetivo de analisar as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica no estado da Paraíba no período de 2018 a 2023, com ênfase no contexto dos impactos da pandemia da COVID-19. A escolha por esse recorte justifica-se pela necessidade de compreender os fenômenos sociais complexos relacionados à violência doméstica, bem como as respostas governamentais e os desafios enfrentados durante e após a pandemia. Como destaca Creswell (2010), a pesquisa qualitativa é uma abordagem que busca compreender os significados que as pessoas atribuem aos fenômenos sociais, explorando contextos específicos e a complexidade das relações humanas.

3.1 Abordagem Qualitativa e Estudos de Caso

A pesquisa qualitativa permite uma análise aprofundada dos fenômenos sociais, buscando compreender as diferenças e os contextos específicos que envolvem a violência doméstica e as políticas públicas de segurança. Neste estudo, optou-se pelo método de estudo de caso, tendo como foco o estado da Paraíba. Conforme Yin (2015), o estudo de caso é uma estratégia de pesquisa que permite investigar um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real, especialmente quando os limites entre fenômenos e contexto não estão claramente definidos.

Por meio disso, é permitido analisar como as políticas públicas foram implementadas e adaptadas no estado da Paraíba durante um período de crise sanitária e social. A Paraíba foi escolhida por ser o estado em que resido e com isso gerou a curiosidade de estudar os casos

de violência doméstica e feminicídio durante a pandemia, além de analisar as políticas públicas impostas pelo governo para promover melhorias das condições dessa necessidade.

3.2 Revisão Bibliográfica e Análise Documental

A pesquisa baseia-se em uma revisão bibliográfica sistemática, que inclui a consulta a livros, artigos científicos, relatórios governamentais, documentos institucionais e estudos acadêmicos que abordam a temática da violência doméstica, políticas públicas de segurança e os impactos da pandemia da COVID-19. A revisão bibliográfica tem como objetivo contextualizar o problema de pesquisa, identificar as principais teorias e conceitos relacionados ao tema, e fornecer um embasamento teórico para a análise dos dados. Como afirma Gil (2019), a pesquisa qualitativa é indicada para estudos que buscam compreender os fenômenos sociais em sua complexidade, explorando as relações e os significados atribuídos pelos sujeitos envolvidos.

Além disso, foi realizado uma análise documental de fontes secundárias, como relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relatórios da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana da Paraíba (SEMDH), e outros documentos oficiais que tratam da violência doméstica e das políticas de enfrentamento no estado. A análise documental nos permitiu a coleta de dados quantitativos e qualitativos sobre os casos de violência doméstica, feminicídio e as medidas protetivas concedidas no período de 2018 a 2023. Segundo Bardin (2011), a análise de conteúdo é uma técnica de investigação que permite a interpretação de materiais textuais, buscando identificar temas, categorias e padrões que emergem dos dados.

3.3 Coleta e Análise de Dados

A coleta de dados será realizada por meio da consulta a base de dados públicas, como o Atlas da Violência, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, e os relatórios do Ligue 180, que fornecem informações detalhadas sobre a violência contra as mulheres no Brasil e na Paraíba. Serão analisados indicadores como o número de denúncias de violência doméstica, casos de feminicídio, medidas protetivas concedidas, e a evolução desses indicadores ao longo do período estudado.

A análise dos dados será feita de forma descritiva e interpretativa, buscando identificar tendências, padrões e mudanças nas políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica

durante e após a pandemia. A análise também considerará as interseccionalidades de gênero, raça e classe, que influenciam a experiência das mulheres com a violência doméstica. Como destaca Minayo (2014), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

4 ANALISANDO A VIOLÊNCIA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NA PARAÍBA

4.1 Uma análise da violência doméstica em 2018 a 2023 e o COVID-19

4.1.1 Análise de dados do ano de 2018 no Brasil e no Estado da Paraíba.

O ano de 2018 começou com um evento que abalou profundamente a sociedade brasileira: o assassinato de Marielle Franco. Como destaca o Atlas da Violência 2018 (IPEA, 2018). Mulher, negra, mãe e originária da favela da Maré, Marielle ocupava o cargo de vereadora na Câmara Municipal do Rio de Janeiro quando, no dia 14 de março, foi vítima de um atentado a tiros. O carro em que ela estava foi atingido por treze disparos, tirando sua vida de forma brutal, tornando-se emblema da violência estrutural contra as mulheres na política. O relatório aponta que casos como este evidenciam como a violência de gênero, especialmente contra mulheres negras e periféricas, ainda é um desafio estrutural no Brasil (IPEA, 2018, p. 45). Esse crime não apenas gerou comoção nacional, mas também transformou seu nome em um símbolo de luta e resistência, evidenciando que a violência contra as mulheres está, aos poucos, deixando de ser tratada como algo banal.

Apesar das leis e políticas públicas existentes, ainda há um longo caminho a percorrer para evitar que vidas femininas sejam ceifadas de maneira tão cruel. No entanto, o combate a essas e outras formas de violência de gênero tornou-se uma causa irreversível. A tabela a seguir, apresenta dados detalhados sobre violência doméstica e feminicídio no Brasil entre os anos de 2016 e 2018.

Figura 1 - Dados de violência doméstica e feminicídio no Brasil (2016 a 2018)

Tribunal	Casos Pendentes de Violência Doméstica em 2016	Casos Pendentes de Violência Doméstica em 2017	Casos Pendentes de Violência Doméstica em 2018	Variação Viol.D. 2017 x 2018	Variação Viol.D. 2016 x 2018	Casos Pendentes de Feminicídio em 2016	Casos Pendentes de Feminicídio em 2017	Casos Pendentes de Feminicídio em 2018	Variação Fem. 2017 x 2018	Variação Fem. 2016 x 2018	Medidas Protetivas 2016	Medidas Protetivas 2017	Medidas Protetivas 2018	Variação Prot. 2017 x 2018	Variação Prot. 2016 x 2018
TJAC	4.705	5.037	4.695	-7%	-0%	4	8	23	188%	475%	182	115	185	65%	2%
TJAL	5.110	5.666	6.436	14%	26%	2	5	15	200%	650%	40	178	748	320%	1770%
TJAM	22.280	18.454	19.252	4%	-14%	452	522	44	-92%	-90%	4.520	4.296	6.501	51%	44%
TJAP	1.477	1.987	2.022	2%	37%	4	1	10	900%	150%	1.181	1.453	1.700	17%	44%
TJBA	29.071	29.780	32.379	9%	11%	4	8	33	315%	725%	3.263	3.208	4.183	30%	28%
TJCE	40.295	18.587	41.523	123%	3%	22	7	46	557%	109%	7.771	7.878	12.372	57%	59%
TJDF	14.995	15.409	15.624	1%	4%	15	81	115	42%	667%	6.747	11.636	10.164	-13%	51%
TJES	9.508	28.560	28.699	0%	202%	29	47	32	-32%	10%	6.686	8.592	10.828	26%	62%
TJGO	38.191	55.454	64.921	17%	70%	325	311	286	-8%	-12%	2.811	13.118	14.092	7%	401%
TJMA	21.967	24.882	27.190	9%	24%	15	23	33	43%	120%	5.933	6.266	9.662	54%	63%
TJMG	90.473	98.004	95.583	-2%	6%	1.504	1.456	1.534	5%	2%	22.419	27.030	27.681	2%	23%
TJMS	23.910	28.010	30.582	18%	28%	20	60	103	72%	415%	7.152	8.489	8.896	5%	24%
TJMT	26.242	38.432	37.288	-3%	42%	69	262	307	17%	345%	7.680	8.603	8.172	-5%	6%
TJPA	34.235	27.886	23.853	-14%	-30%	43	76	80	5%	86%	3.115	3.601	4.203	17%	35%
TJPB	11.200	7.649	9.785	28%	-13%	41	10	43	330%	5%	1.918	1.354	2.003	48%	4%
TJPE	49.283	47.311	45.862	-3%	-7%	41	70	101	44%	146%	7.714	8.925	12.564	41%	63%
TJPI	10.654	13.271	14.491	9%	36%	18	46	63	37%	250%	1.855	2.691	3.502	30%	89%
TJPR	49.794	41.856	58.200	39%	17%	21	200	298	49%	1319%	17.964	12.215	25.082	105%	40%
TJRJ	101.839	98.354	100.312	-29%	-1%	63	128	82	88%	30%	16.865	25.358	26.767	6%	59%
TJRN	9.209	9.932	11.261	13%	22%	15	25	32	28%	113%	1.495	1.067	2.104	97%	41%
TJRO	6.936	8.379	10.729	28%	55%	10	52	57	10%	470%	2.303	2.155	2.982	38%	29%
TJRR	1.680	1.871	2.081	86%	24%	5	9	11	22%	120%	714	925	1.147	24%	61%
TJRS	72.912	75.839	71.723	-5%	-2%	395	492	571	16%	45%	34.469	38.664	40.754	5%	18%
TJSC	31.517	34.183	36.362	6%	15%	15	36	64	78%	327%	6.629	7.841	9.759	24%	47%
TJSE	5.433	6.216	4.290	-31%	-21%	5	23	45	96%	800%	1.123	447	333	19%	-53%
TJSP	172.845	201.507	207.668	3%	20%	189	232	393	69%	108%	74.895	83.255	90.092	8%	20%
TJTO	6.512	6.025	6.354	5%	-2%	13	19	40	111%	208%	2.153	2.388	2.539	6%	18%
Total	892.273	946.541	1.009.165	7%	13%	3.339	4.209	4.461	6%	34%	249.595	291.746	339.216	16%	36%

Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

A análise dos dados sobre violência doméstica e feminicídio no Brasil, com foco na Paraíba (PB) no ano de 2018, foi realizada com base em informações disponibilizadas pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esses dados, compilados no relatório "Dados de Violência Doméstica e Feminicídio no Brasil (2016 a 2018)", apresentam estatísticas detalhadas por Tribunal de Justiça de cada estado, incluindo o número de casos registrados e as variações percentuais ao longo dos anos.

No caso específico da Paraíba, os dados revelam um cenário preocupante. Entre 2017 e 2018, o Estado registrou um aumento de 28% nos casos de violência doméstica, passando de 7.646 casos para 9.785 casos. Esse crescimento indica não apenas uma maior incidência do problema, mas também pode refletir uma maior conscientização e disposição das vítimas em denunciar, graças a campanhas e políticas de enfrentamento à violência contra a mulher.

No entanto, o dado mais alarmante refere-se aos casos de feminicídio. Em 2017, a Paraíba registrou 10 casos de feminicídio, número que saltou para 43 casos em 2018, um aumento de 330% em apenas um ano. Esse crescimento exponencial coloca o estado em destaque negativo no cenário nacional, já que a média de aumento no país foi de 6% no mesmo período. O feminicídio, que é o assassinato de mulheres motivado por questões de gênero, é a forma mais extrema de violência contra a mulher e reflete a persistência de uma cultura machista e desigual, que naturaliza a violência de gênero.

Comparando com outros estados, a Paraíba apresentou um dos maiores crescimentos percentuais em casos de feminicídio entre 2017 e 2018, superando a média nacional e de estados como São Paulo (TJSP) e Rio de Janeiro (TJRJ), que também registraram aumentos, mas em proporções menores. Esse cenário evidencia a necessidade de políticas públicas mais

eficazes no estado, que vão desde a prevenção até a proteção das vítimas e a punição dos agressores.

O aumento nos casos de violência doméstica e feminicídio na Paraíba em 2018 reforça a importância de ações integradas entre o poder público, a sociedade civil e as instituições de justiça. Campanhas de conscientização, ampliação dos canais de denúncia, fortalecimento das redes de apoio às vítimas e a implementação de medidas educativas são passos essenciais para combater a violência de gênero. Além disso, é fundamental que haja uma maior sensibilização da sociedade sobre a gravidade do problema, rompendo com a cultura de naturalização da violência contra as mulheres.

4.1.2 Análise de dados do ano de 2019 no Brasil e no Estado da Paraíba.

Figura 2 - Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2018 e 2019)

CNU CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	Violência Doméstica												Feminicídio												Medidas Protetivas			
	Processos Novos no ano		Processos Novos por 100 mil mulheres (ano)		Sentenças em Processos no ano		Processos Encerrados no ano		Processos em Trânsito em 31/12		Processos Novos no ano		Processos Novos por 100 mil mulheres (ano)		Sentenças em Processos no ano		Processos Encerrados no ano		Processos em Trânsito em 31/12		Medidas Concedidas no ano		Medidas Concedidas por 100 mil mulheres (ano)		Medidas Protetivas			
	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019
BRASIL	512.973	563.698	483	530	363.771	413.901	596.606	706.113	978.631	1.036.746	1.851	1.941	1,7	1,9	1.953	2.632	1.026	1.804	3.921	5.127	336.640	403.646	316	378				
AC - Acre	3.524	3.667	825	855	2.365	1.737	8.870	3.978	4.895	4.355	13	14	3,0	3,2	15	20	6	13	23	25	186	95	43	22				
AL - Alagoas	1.665	1.915	97	111	675	937	1.457	2.028	6.436	6.404	13	7	0,8	0,4	2	10	2	6	15	66	748	472	43	27				
AM - Amazonas	11.289	15.463	556	766	4.470	4.296	11.365	17.057	22.328	19.558	11	17	0,5	0,8	8	23	9	31	54	89	6.136	6.210	302	307				
AP - Amapá	3.418	4.605	827	1.095	876	3.576	3.377	4.106	2.022	2.428	5	18	1,2	4,3	2	24	1	6	10	22	1.700	2.443	411	579				
BA - Bahia	5.753	5.636	76	76	4.387	4.928	19.251	18.295	32.739	31.707	21	47	0,3	0,6	1	12	2	5	18	58	4.183	6.532	55	67				
CE - Ceará	18.757	19.966	403	427	10.297	14.229	15.580	27.130	42.717	36.544	70	84	1,5	1,8	54	76	25	44	167	228	11.051	14.401	237	306				
DF - Distrito Federal	19.987	19.137	1.299	1.225	5.200	7.619	19.553	21.338	15.624	14.180	91	52	5,9	3,3	106	86	50	76	115	48	10.164	9.552	657	610				
ES - Espírito Santo	15.426	15.503	767	762	14.137	16.846	15.401	11.404	31.552	23.429	37	36	1,8	1,8	19	62	10	51	64	81	10.828	9.375	537	460				
GO - Goiás	24.018	27.200	690	771	9.813	9.989	36.729	22.504	64.921	66.753	66	67	1,9	1,9	119	118	25	36	286	344	14.092	15.287	404	432				
MA - Maranhão	12.638	13.803	354	391	1.811	2.017	10.532	13.468	27.190	28.729	22	25	0,6	0,7	5	14	5	7	33	57	9.662	11.455	270	324				
MG - Minas Gerais	55.702	62.242	523	580	28.219	32.433	58.896	66.698	95.583	92.220	156	91	1,5	0,8	40	119	22	136	293	252	27.881	32.005	239	298				
MS - Mato Grosso do Sul	18.579	21.054	3.348	1.512	10.826	17.730	36.007	38.749	30.968	35.289	72	96	5,2	6,9	65	89	42	49	206	178	8.896	9.882	643	702				
MT - Mato Grosso	19.444	20.174	1.153	1.184	14.961	16.996	20.588	24.231	37.288	37.312	108	110	6,4	6,4	60	78	63	109	307	292	8.172	7.408	482	433				
PA - Pará	8.124	9.381	192	220	11.285	12.847	12.157	16.954	23.853	36.116	22	27	0,5	0,6	30	65	18	22	80	85	4.203	5.210	99	122				
PB - Paraíba	8.857	6.262	421	303	3.978	4.157	6.264	8.966	9.785	7.376	38	33	1,8	1,5	14	23	4	28	43	56	2.003	1.446	97	214				
PE - Pernambuco	18.130	24.230	368	490	8.404	9.561	38.794	27.722	47.532	47.683	55	71	1,1	1,4	21	28	18	22	112	142	12.564	14.749	244	297				
PI - Piauí	4.160	3.457	250	208	1.351	1.729	4.500	5.446	14.491	13.801	42	43	2,5	2,5	0	23	27	44	63	73	3.502	1.842	208	169				
PR - Paraná	31.921	42.375	555	730	20.820	13.992	35.250	40.214	57.624	83.705	186	137	3,2	2,4	134	402	76	230	292	587	24.187	35.341	418	607				
RJ - Rio de Janeiro	40.341	40.089	451	447	43.734	68.894	78.201	89.447	69.904	88.563	64	185	0,7	2,1	148	145	84	41	240	323	26.767	29.946	299	332				
RN - Rio Grande do Norte	8.449	6.069	475	349	1.168	1.939	2.832	4.539	11.268	14.032	15	18	0,8	1,0	943	17	7	18	26	29	2.107	2.092	118	120				
RO - Rondônia	8.726	9.958	1.020	1.621	6.173	5.956	6.506	9.866	10.536	10.924	23	35	2,7	5,7	21	30	23	22	33	43	2.984	3.909	348	634				
RR - Roraima	1.482	2.231	522	762	1.474	1.953	1.383	1.952	2.081	2.608	4	7	1,4	2,4	4	7	5	6	11	19	1.147	1.688	403	575				
RS - Rio Grande do Sul	68.815	72.659	1.188	1.249	122.120	112.059	126.240	115.743	71.723	81.318	281	301	4,8	5,2	435	511	225	239	571	683	40.754	47.180	701	808				
SC - Santa Catarina	19.683	19.968	553	554	5.847	6.875	16.295	22.673	36.362	33.736	35	23	1,0	0,6	24	36	19	24	64	65	9.759	10.063	274	279				
SE - Sergipe	3.178	3.715	272	314	1.407	4.017	5.739	4.781	4.290	5.904	20	19	1,7	1,6	12	26	7	20	45	53	533	730	45	61				
SP - São Paulo	87.451	87.451	327	373	26.695	34.924	89.987	101.693	199.245	205.117	359	348	1,5	1,5	559	559	229	489	773	1.142	90.092	117.788	316	501				
TO - Tocantins	5.150	5.478	671	706	1.248	1.665	4.922	5.051	6.354	6.825	22	30	2,9	3,8	9	19	22	32	62	69	2.539	2.595	329	333				

Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Ao analisar a tabela de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, referente os anos de 2018 e 2019, é possível observar um panorama detalhado da situação da violência doméstica e do feminicídio do Brasil, com destaque para o estado da Paraíba. A tabela apresenta dados comparativos entre os dois anos, incluindo o número de casos de violência doméstica, medidas protetivas concedidas, processos judiciais e casos de feminicídio, organizados por estado.

Em 2019, o Brasil registrou 563.698 casos de violência doméstica, um aumento de 9,9% em relação a 2018, quando foram contabilizados 512.973 casos. Esse crescimento pode ser atribuído tanto a um aumento real na incidência de violência quanto a uma maior conscientização e disposição das vítimas em denunciar, no qual possam ter sido

impulsionadas por campanhas e políticas de enfrentamento. No entanto, os números mostram que a violência doméstica continua sendo um problema grave e persistente, exigindo ações mais efetivas.

No que diz respeito ao feminicídio, foram registrados 1.941 casos em 2019, um aumento de 4,9% em relação a 2018, quando foram contabilizados 1.851 casos. A taxa de feminicídio no país foi de 1,8 mortes por 100 mil mulheres, mantendo-se estável em relação ao ano anterior.

Outro destaque da tabela é o aumento no número de medidas protetivas concedidas em 2019. Foram 706.113 medidas protetivas concedidas no país, um aumento de 18,4% em relação ao ano anterior, quando foram concedidas 596.606 medidas. Esse crescimento reflete uma maior conscientização sobre a importância das medidas protetivas e efetividade da Lei Maria da Penha.

A Paraíba, que já havia registrado um aumento expressivo nos casos de feminicídio em 2018, manteve-se em um cenário preocupante em 2019. Foram registrados 33 casos de feminicídio no estado, com uma taxa de 1,6 mortes por 100 mil mulheres, ligeiramente abaixo da média nacional. Esse número representa uma redução em relação a 2018, quando foram registrados 43 casos, mas ainda assim mantém o estado em sua situação delicada, especialmente considerando o aumento de 330% observado entre 2017 e 2018.

Em relação à violência doméstica, a Paraíba registrou 7.376 casos em 2019, uma redução de 24,6% em relação a 2018, quando foram contabilizados 9.785 casos. Essa queda pode ser atribuída a uma maior eficácia nas políticas de prevenção e proteção às vítimas, mas também pode refletir na subnotificação ou dificuldades no registro dos casos.

No que diz respeito às medidas protetivas, a Paraíba concedeu 8.966 medidas em 2019, um aumento de 43,1% em relação a 2018, quando foram concedidas 6.264 medidas.

Em termos de processos judiciais, a Paraíba registrou 7.376 processos novos em 2019, uma redução de 24,6% em relação a 2018, quando foram registrados 9.785 processos. Essa queda pode ser atribuída a uma maior eficiência no registro e processamento dos casos, mas também pode refletir a necessidade de melhorar o acesso à justiça para as vítimas de violência doméstica.

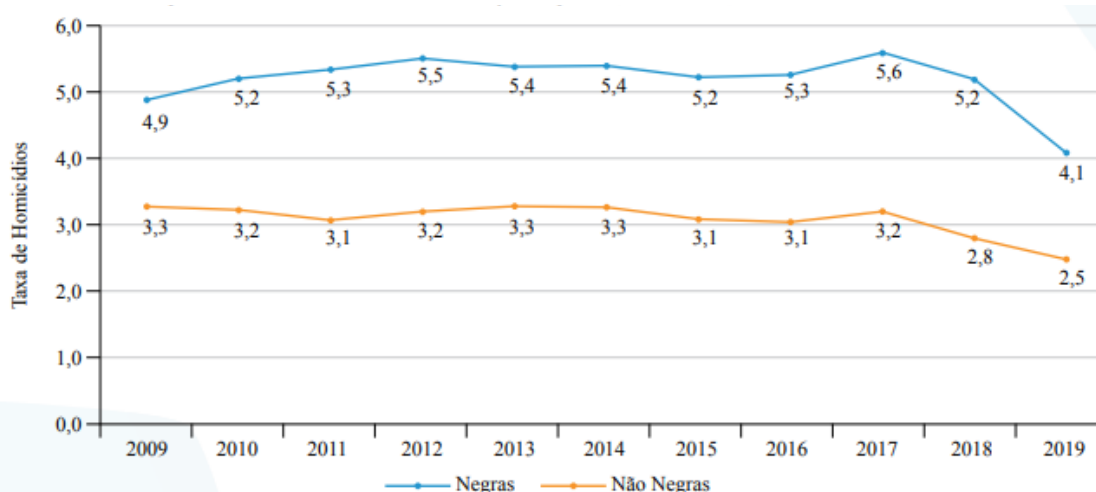
Em 2019, 66% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras, segundo dados do Atlas da Violência 2021, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Em termos relativos, enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 2,5 por 100 mil, a taxa para mulheres negras foi de 4,1 por 100 mil. Isso significa que o risco relativo de uma mulher negra ser vítima de homicídio é 1,7 vezes maior do que o de uma mulher não

negra. Em outras palavras, para cada mulher não negra morta, morrem 1,7 mulheres negras.

Essa tendência de desigualdade racial na violência letal contra as mulheres vem sendo observada há vários anos. No entanto, a análise dos últimos onze anos, com base no Atlas da Violência (2021), revela que, embora tenha havido uma redução geral na violência letal, essa diminuição não foi acompanhada por uma redução significativa da desigualdade racial. Em 2009, a taxa de homicídios entre mulheres negras era de 4,9 por 100 mil, enquanto entre mulheres não negras a taxa era de 3,3 por 100 mil. Mais de uma década depois, em 2019, a taxa de mortalidade de mulheres negras caiu para 4,1 por 100 mil, uma redução de 15,7%, enquanto a taxa entre mulheres não negras diminuiu para 2,5 por 100 mil, uma queda de 24,5%.

Ao comparar as duas taxas, observa-se que, em 2009, a taxa de mortalidade de mulheres negras era 48,5% superior à de mulheres não negras. Dez anos depois, essa diferença aumentou: em 2019, a taxa de mortalidade de mulheres negras foi 65,8% superior à de mulheres não negras. Esses dados mostram que, apesar da redução geral nas taxas de homicídios femininos, a desigualdade racial persiste e até se intensificou ao longo dos anos, evidenciando a necessidade de políticas públicas que abordem especificamente as interseccionalidades de gênero e raça no combate à violência contra as mulheres.

Figura 3- Evolução da Taxa de Homicídios Femininos, por Raça/Cor (2009 a 2019)

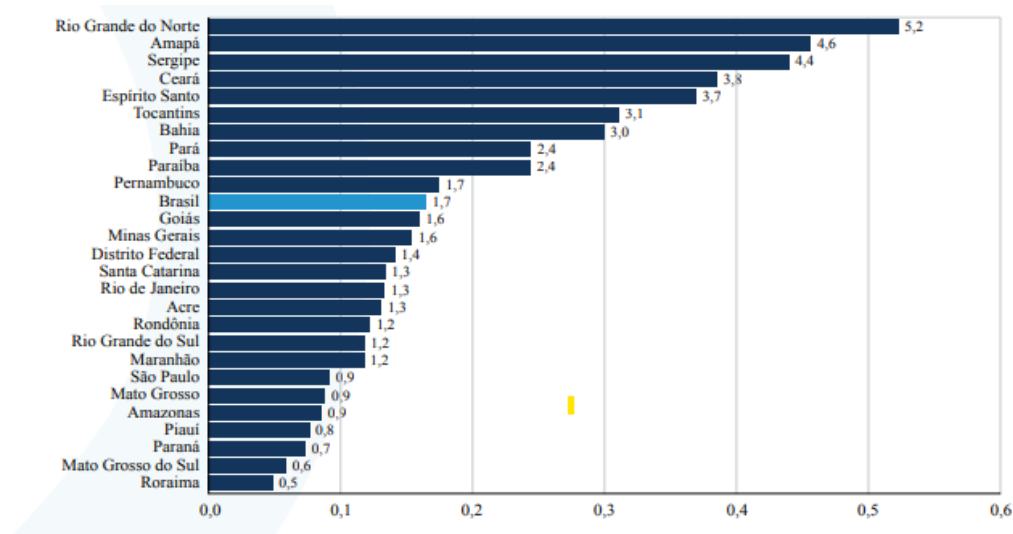


Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

A tabela "Brasil: Risco Relativo de Homicídios entre Mulheres Negras e Não Negras, por UF (2019)" apresenta dados importantes sobre a desigualdade racial na violência letal

contra as mulheres no Brasil, com destaque para a situação da Paraíba. Segundo o Atlas da Violência 2021, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o risco relativo de uma mulher negra ser vítima de homicídio é 1,7 vezes maior do que o de uma mulher não negra em nível nacional. No entanto, essa desigualdade varia significativamente entre os estados, e a Paraíba apresenta um cenário que merece atenção.

Figura 4- Risco Relativo de Homicídios entre Mulheres Negras e Não Negras, por UF (2019)



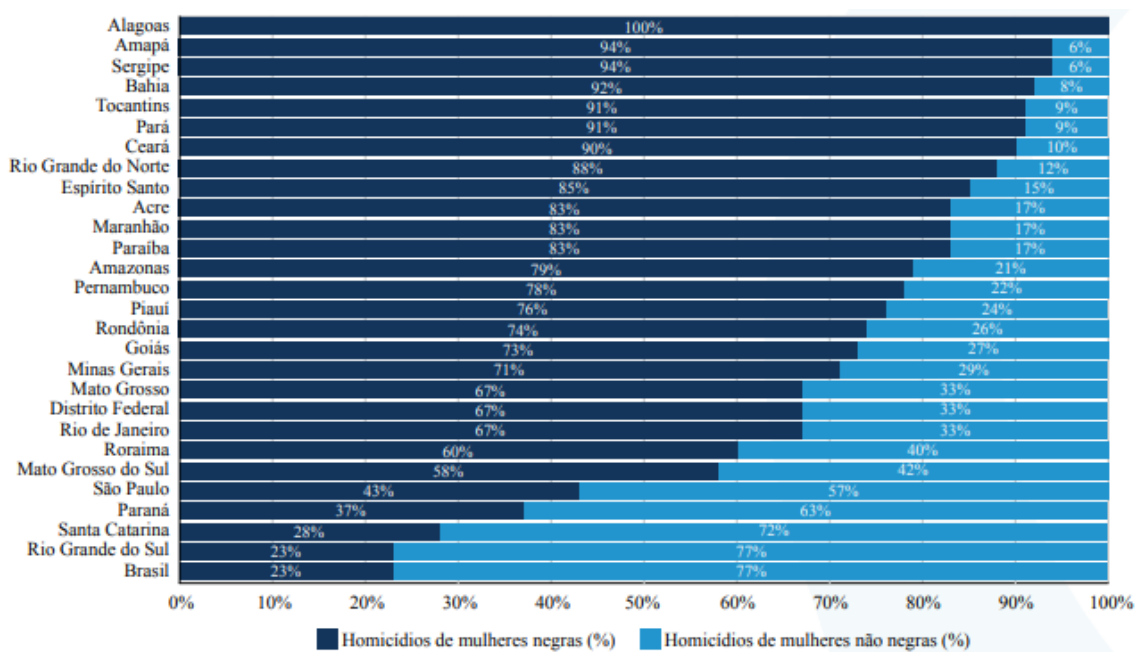
Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

Na Paraíba, o risco relativo de homicídio entre mulheres negras e não negras é de 2,4, ligeiramente acima da média nacional. Isso significa que, no estado, uma mulher negra tem 2,4 vezes mais chances de ser assassinada do que uma mulher não negra. Esse dado reflete uma realidade preocupante, que evidencia a vulnerabilidade das mulheres negras paraibanas frente à violência letal. Apesar de o índice ser menor do que em estados como o Rio Grande do Norte (5,2) e o Amapá (4,6), ele ainda aponta para a necessidade de políticas públicas específicas que abordem as interseccionalidades de gênero e raça no combate à violência.

A desigualdade racial na violência contra as mulheres é um problema estrutural que persiste no Brasil, e a Paraíba não fica imune a essa realidade. O risco relativo de 2,4 no estado indica que as mulheres negras estão mais expostas à violência letal. A tabela “Brasil: Raça/Cor das Mulheres Vítimas de Homicídios, por UF (em%) (2019) complementa a análise anterior sobre a desigualdade racial na violência letal contra as mulheres no Brasil. Ainda segundo o Atlas de Violência de 2021, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

No Brasil, 23% das mulheres vítimas de homicídio em 2019 eram negras, enquanto 77% não eram negras. Esse dado pode parecer contraditório em um primeiro momento, mas ao analisar, sabe-se que mulheres negras em determinadas regiões são minoria demograficamente.

Figura 5- Raça/Cor das Mulheres Vítimas de Homicídios, por UF (em %) (2019)



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

Alagoas é um estado no qual há uma evidência maior, como foi analisado 100% das mulheres assassinadas eram negras, e Amapá e Sergipe, com 94% de vítimas negras. Esses números mostram que, em algumas regiões, a violência contra as mulheres é quase exclusivamente direcionada à população negra.

Já na Paraíba, aponta que 83% das mulheres vítimas de homicídio eram negras, enquanto 17% eram não negras, colocando assim o estado em uma posição preocupante, refletindo a vulnerabilidade das mulheres negras paraibanas, que estão mais exposta à violência letal devido a uma combinação de fatores, como desigualdade social, racismo estrutural e falta de políticas públicas eficazes.

A tabela também mostra que a desigualdade racial na violência letal contra as mulheres varia significativamente entre os estados. Enquanto estados do Norte e Nordeste, como Alagoas, Amapá e Sergipe, apresentam proporções extremamente altas de mulheres negras entre as vítimas, estados do Sul, como Santa Catarina e Rio Grande do Sul, têm

proporções menores, com 28% e 23% de vítimas negras, respectivamente. No entanto, mesmo nesses estados, as mulheres negras ainda estão em situação de vulnerabilidade, embora em menor proporção.

Essas disparidades regionais refletem diferenças socioeconômicas, culturais e de acesso a políticas públicas entre as regiões do país. No Norte e Nordeste, onde a desigualdade social e o racismo estrutural são mais acentuados, as mulheres negras estão mais expostas à violência letal. Já no Sul, embora a proporção de vítimas negras seja menor, a violência contra as mulheres ainda é um problema grave, exigindo ações específicas para proteger todos os grupos.

A melhoria nos índices de violência entre mulheres não negras e o agravamento, no mesmo período, dos números da violência letal entre mulheres negras podem ser explicados a partir de uma análise interseccional. Romio (2013) argumenta que a violência contra as mulheres negras seja compreendida a partir de suas especificidades, afirmando que elas estão desproporcionalmente expostas a outros fatores geradores de violência, como desigualdades socioeconômicas, conflitos familiares, racismo, intolerância religiosa e conflitos conjugais. Esses fatores, combinados, aumentam a vulnerabilidade das mulheres negras à violência letal.

Carneiro (2003), por sua vez, defende que o racismo seja compreendido como um eixo articulador das desigualdades que impacta nas relações de gênero.

Raça e sexo são categorias que justificam discriminações e subalternidades, construídas historicamente e que produzem desigualdades, utilizadas como justificativas para as assimetrias sociais, que explicitam que mulheres negras estão em situação de maior vulnerabilidade em todos os âmbitos sociais (CARNEIRO, 2017, p. 19).

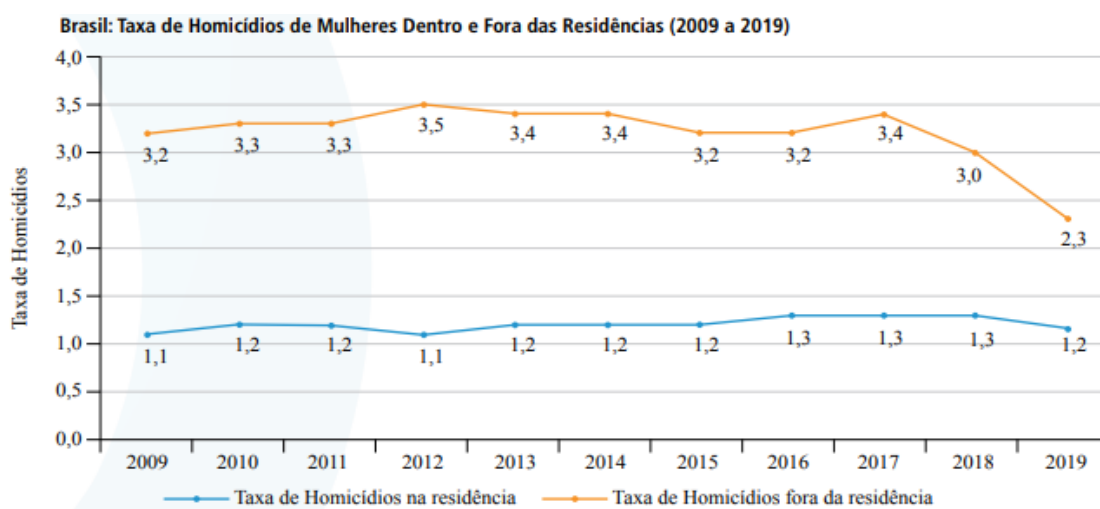
Portanto, a elaboração de políticas públicas voltadas para o combate às altas taxas de violência deve necessariamente incluir uma perspectiva que considere o racismo e a discriminação, além de como esses elementos impactam de maneira desigual as mulheres.

Em 2019, foram registrados 1.246 homicídios de mulheres dentro de suas residências, correspondendo a 33,3% do total de mortes violentas de mulheres naquele ano. Esse percentual é próximo à proporção de feminicídios em relação ao total de homicídios femininos registrados pelas polícias civis no mesmo período.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, 35,5% das mulheres vítimas de homicídios dolosos em 2019 foram assassinadas em casos de feminicídio (FBSP, 2020). No entanto, enquanto o Anuário aponta um aumento de 7,1% na taxa de

feminicídios por 100 mil mulheres entre 2018 e 2019 o Atlas de Violência de 2021 indica uma redução de 10,2% na taxa de homicídios femininos ocorridos dentro das residências no mesmo período. Essa divergência sugere uma possível subnotificação dos homicídios registrados pelo sistema de saúde em 2019, relacionada ao aumento das Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI).

Figura 6- Taxa de Homicídios de Mulheres Dentro e Fora das Residências (2009 a 2019)



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

Ao analisar os últimos onze anos, observa-se que os homicídios de mulheres dentro das residências cresceram 10,6% entre 2009 e 2019, enquanto os assassinatos ocorridos fora das residências apresentaram uma redução de 20,6% no mesmo período. Sendo assim, esse cenário indica um provável aumento da violência doméstica, já que os crimes dentro de casa estão se tornando mais frequentes.

Uma das características que diferencia os homicídios de mulheres dentro e fora das residências é o tipo de arma utilizada. Enquanto 54,2% dos homicídios fora das residências foram cometidos com armas de fogo, dentro das residências essa proporção foi significativamente menor, de 37,5%. Isso ocorre porque, em contextos de violência familiar e doméstica, é comum que armas brancas e outros objetos sejam utilizados, já que o agressor geralmente recorre ao que está mais próximo durante um conflito interpessoal que se intensifica (Gomes, 2014).

Vale ressaltar que agressor comum nos casos de violência doméstica, costumeiramente retratado como o “cidadão de bem”, “pai de família”, “trabalhador”, não é violento na rua,

com os colegas ou no ambiente de trabalho, mas é agressivo com a companheira e, por vezes, até mesmo com os filhos e com outros familiares (Sanematsu, 2019).

4.1.3 Análise da Violência Contra Mulheres na Paraíba durante a Pandemia (2020-2021).

O ano de 2020 foi marcado por mudanças, em diferentes âmbitos econômicos, sociais e até mesmo cultural, não só no Brasil, mas em todo o mundo, no entanto o foco dessa análise será o Brasil e principalmente o Estado da Paraíba.

No final de 2019, surgiram relatos de uma nova forma de pneumonia, com os primeiros casos registrados na China, causada por um vírus até então desconhecido. Em Janeiro de 2020, com avanço das pesquisas científicas, foi identificado e sequenciado o código genético do novo coronavírus, denominado Sars-CoV-2, popularmente conhecido como COVID-19. Diante da rápida disseminação do vírus, a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu um alerta global sobre o alto risco epidemiológico, marcando o início de uma crise sanitária que afetaria o mundo inteiro (OMS,2020).

O primeiro caso de COVID-19 no Brasil foi confirmado em 26 de fevereiro de 2020. Pouco mais de um mês depois, em 22 de março de 2020, o estado do Rio de Janeiro registrou a primeira morte pela doença, vitimando Cleonice Gonçalves, uma mulher negra, empregada doméstica e moradora da periferia. Sua história reflete as desigualdades e vulnerabilidades sociais marcadas pelas dimensões de classe, raça e gênero (FBSP,2021).

Nesse cenário, não apenas uma pandemia foi iniciada, oficialmente declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em março de 2020, mas também se intensificou uma crise sanitária, social e política que já afetava o país há anos. A chegada do vírus exacerbou problemas estruturais preexistentes, expondo ainda mais as fragilidades do sistema de saúde e as desigualdades sociais no Brasil. Provocando assim inúmeras crises sanitárias, a começar pelo crescimento da violência contra a mulher (Marques et al.2020).

A pandemia de COVID-19 trouxe consigo um aumento significativo da violência doméstica e de gênero, tanto no Brasil quanto em outros países. O isolamento social, necessário para conter a disseminação do vírus, acabou por isolar muitas mulheres em situações de violência, sem acesso a redes de apoio ou serviços de proteção. Além disso, a perda de emprego e renda, o aumento do estresse e o consumo de álcool contribuíram para o aumento das tensões dentro dos lares, agravando a situação de muitas mulheres (Cerqueira et al., 2019).

Segunda a pesquisa “Visível e Invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil”, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Datafolha, 73,5% da população brasileira acredita que a violência contra as mulheres aumentou durante a pandemia (FBSP, 2021). Esse dado reflete a percepção geral de que a crise sanitária agravou um problema que já era grave no país.

Figura 7- Femicídios, Brasil e Unidades da Federação- 2019-2021

Brasil e Unidades da Federação	Feminicídios									
	Números absolutos			Variação Ns. Absolutos (%)		Taxas ⁽¹⁾			Variação Taxa (%)	
	2019	2020	2021	2019/2020	2020/2021	2019	2020	2021	2019/2020	2020/2021
Brasil	1.328	1.351	1.319	1,7	-2,4	1,24	1,26	1,22	1,0	-3,0
Acre	11	11	12	0,0	9,1	2,6	2,6	2,7	-1,4	7,6
Alagoas	44	35	25	-20,5	-28,6	2,5	2,0	1,4	-20,9	-28,9
Amapá ⁽²⁾	7	9	4	28,6	-55,6	1,7	2,2	0,9	26,3	-56,3
Amazonas ⁽³⁾	12	16	18	33,3	12,5	0,6	0,8	0,8	31,5	11,0
Bahia	101	114	88	12,9	-22,8	1,3	1,4	1,1	12,3	-23,2
Ceará	34	27	31	-20,6	14,8	0,7	0,6	0,7	-21,1	14,1
Distrito Federal	32	17	25	-46,9	47,1	1,9	1,0	1,4	-47,9	44,3
Espírito Santo	35	26	35	-25,7	34,6	1,7	1,3	1,7	-26,4	33,3
Goias	41	43	53	4,9	23,3	1,2	1,2	1,5	3,7	21,9
Maranhão	51	65	56	27,5	-13,8	1,4	1,8	1,5	26,7	-14,3
Mato Grosso	38	62	43	63,2	-30,6	2,3	3,7	2,5	61,3	-31,4
Mato Grosso do Sul	30	43	37	43,3	-14,0	2,2	3,1	2,6	41,8	-14,8
Minas Gerais ⁽⁴⁾	146	151	152	3,4	0,7	1,4	1,4	1,4	2,9	0,2
Pará	47	66	65	40,4	-1,5	1,1	1,5	1,5	39,0	-2,5
Paraíba	36	35	30	-2,8	-14,3	1,7	1,7	1,4	-3,4	-14,8
Paraná ⁽⁵⁾	89	73	75	-18,0	2,7	1,5	1,2	1,3	-18,5	2,1
Pernambuco	57	75	85	31,6	13,3	1,2	1,5	1,7	30,8	12,7
Piauí	29	31	36	6,9	16,1	1,7	1,9	2,2	6,6	15,9
Rio de Janeiro	85	78	80	-8,2	2,6	1,0	0,9	0,9	-8,6	2,2
Rio Grande do Norte	21	13	20	-38,1	53,8	1,2	0,7	1,1	-38,6	52,6
Rio Grande do Sul ⁽⁶⁾	97	80	96	-17,5	20,0	1,7	1,4	1,6	-17,8	19,7
Rorônia	6	13	17	116,7	30,8	0,7	1,4	1,8	114,6	29,6
Roraima	6	9	4	50,0	-55,6	2,3	3,4	1,5	47,8	-56,2
Santa Catarina ⁽⁷⁾	58	57	55	-1,7	-3,5	1,6	1,6	1,5	-2,9	-4,6
São Paulo ⁽⁸⁾	184	179	136	-2,7	-24,0	0,8	0,8	0,6	-3,4	-24,5
Sergipe	21	14	19	-33,3	35,7	1,8	1,2	1,6	-34,0	34,4
Tocantins ⁽⁹⁾	10	9	22	-10,0	144,4	1,3	1,1	2,7	-11,0	141,9

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

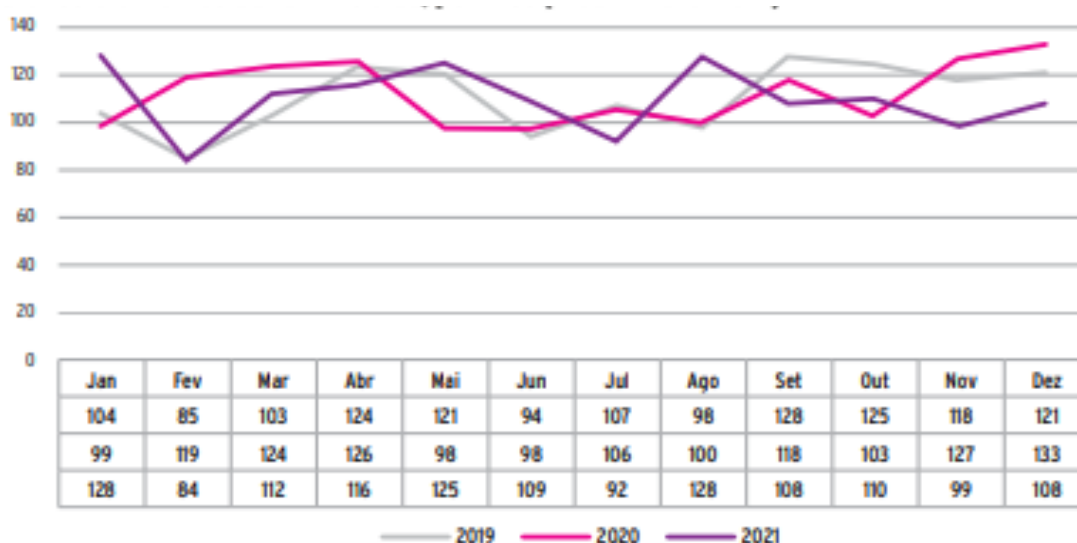
Os dados da Tabela “Feminicídios, Brasil e Unidade da Federação-2019-2021”, do relatório “Violência contra mulheres em 2021” (FBSP, 2022, p.4) revela uma situação complexa e paradoxal na Paraíba durante o período pandêmico. Apesar de o Estado ter apresentado uma redução aparentemente positiva nos casos de feminicídio, essa diminuição precisa ser analisada com cautela e contextualizada dentro do cenário mais amplo da violência contra as mulheres.

Entre 2019 e 2021, a Paraíba registrou uma trajetória singular nos casos de feminicídio. Em 2019, foram contabilizados 36 casos, número que caiu para 35 em 2020 (-2,8%) e para 30 em 2021 (-14,3% em relação a 2020). Essa redução foi mais acentuada do que a média nacional, que apresentou queda apenas de 2,4% no mesmo período. As taxas por

100 mil mulheres acompanharam essa tendência, passando de 1,7 em 2019 para 1,4 em 2021, ficando ligeiramente acima da média brasileira de 1,22.

No entanto, esses números aparentemente positivos escondem realidades preocupantes. Como já destacado anteriormente, o isolamento social durante a pandemia criou barreiras significativas para que as mulheres pudessem denunciar casos de violência.

Figura 8- Vítimas de feminicídios, por mês (Brasil-2019-2021)



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

O gráfico mensal do relatório (FBSP, 2022, p.5), apresentado acima, mostra que em outros estados, os meses de *lockdown* (março a junho de 2020) foram justamente os períodos de maior ocorrência de violência doméstica, sugerindo que a redução nos números da Paraíba pode refletir mais a dificuldade de acesso aos canais de denúncia do que uma diminuição real dos casos.

Em 2021, foram registrados 3.858 assassinatos de mulheres, o que equivale a mais de 10 mortes diárias (Atlas da Violência, 2023). O período pandêmico foi especialmente crítico, com 7.691 vidas femininas perdidas, revelando como as crises sociais podem agravar a violência doméstica. Um dado particularmente grave refere-se às 745 mortes violentas com causas indeterminadas, que podem esconder casos não classificados como feminicídio (IPEA, 2022).

Na década de 2011-2021 mais de 49 mil mulheres foram assassinadas no Brasil. O fenômeno do feminicídio apresentou crescimento significativo, com a taxa saltando de 0,43

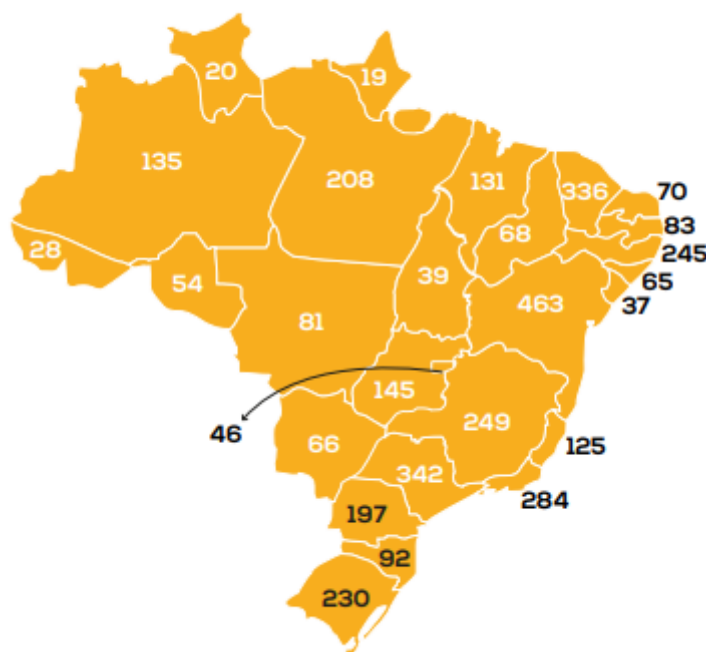
para 1,2 por 100 mil habitantes a partir de 2019. Este aumento ocorreu mesmo quando a taxa geral de homicídios no país apresentava queda, com os homicídios crescendo 0,3% entre 2020 e 2021 (FBSP, 2023).

A violência letal contra mulheres apresenta marcantes disparidades raciais. Em 2021, 2.601 mulheres negras foram assassinadas, representando 67,4% do total de vítimas femininas. A taxa de homicídios de mulheres negras atingiu 4,3 por 100 mil, significado que uma mulher negra tem risco 1,8% maior de sofrer violência letal comparada a uma mulher não negra (Atlas da Violência, 2023). Este dado evidencia como o racismo estrutura as formas de violência contra a mulher no Brasil.

O relatório destaca que metade dos feminicídios ocorridos entre 2012 e 2020 envolveram armas de fogo. Este dado revela a necessidade urgente de políticas específicas para controle de armamento e sua relação com a violência de gênero, especialmente considerando o recente relaxamento das leis de controle de armas no país (Souza e Bezerra, 2021).

Figura 9- Homicídios femininos nos estados

HOMICÍDIOS FEMININOS NOS ESTADOS



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

Informações complementares do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) , (Mapa 01) indicam que a Paraíba registrou 83 homicídios femininos em 2021. Este número

posiciona o estado na média nacional quando ajustado pelo tamanho populacional, porém ainda representa um grave problema de segurança pública. A taxa de feminicídio na Paraíba em 2021 foi de 1,4 por 100 mil mulheres, abaixo da média nacional, mas que ainda assim significa uma morte a cada 4,5 dias.

O relatório do Atlas da Violência (IPEA, 2023) apresenta hipóteses fundamentais para explicar o crescimento da violência contra mulheres no Brasil, que se aplicam diretamente ao caso da Paraíba. Esses fatores combinados criaram um cenário especialmente perigoso para as mulheres no estado, mesmo que os números absolutos possam parecer menos alarmante que a média nacional

Em primeiro lugar, a drástica redução orçamentária nas políticas públicas voltadas para mulheres teve impacto direto na capacidade de prevenção e enfrentamento à violência. Conforme demonstrado pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC, 2023), o governo federal reduziu em 94% os recursos para políticas de enfrentamento à violência contra mulheres no período de 2019-2022. Na Paraíba, esse desfinanciamento resultou na paralisação de projetos estratégicos como a implantação de da Casa da Mulher Brasileira em João Pessoa e na precarização dos serviços existentes nas 13 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) espalhadas pelo estado (SSP-PB, 2022).

O isolamento social imposto pela pandemia de COVID-19 produziu um duplo efeito paradoxal sobre a violência doméstica (Garcia, 2021). Por um lado, prejudicou significativamente o funcionamento dos serviços especializados de proteção às mulheres, limitando seu acesso aos canais formais de denúncia e acolhimento. Por outro, criou condições para a intensificação da violência intrafamiliar, tanto pelo aumento dos conflitos domésticos decorrentes da convivência prolongada, quanto pela redução do controle social que normalmente poderia identificar e intervir em situações de risco (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020).

Dados do IBGE (2022) revelam que o período pandêmico foi marcado por duas tendências preocupantes: um aumento de 16,8% nas taxas de divórcio entre 2020 e 2021, e a perda de 825,3 mil postos de trabalho, sendo 71,2% destes ocupados por mulheres. Esses números adquirem maior significado quando analisados à luz dos achados de Cerqueira, Moura e Pasinato (2019), que demonstraram, através de análise microeconômica dos dados da PNAD 2019, a relação inversa entre participação feminina no mercado de trabalho e incidência de violência doméstica.

A literatura especializada (Aguero, 2021; BID, 2021) explica essa correlação através do conceito de poder de barganha intrafamiliar. A maior independência econômica das

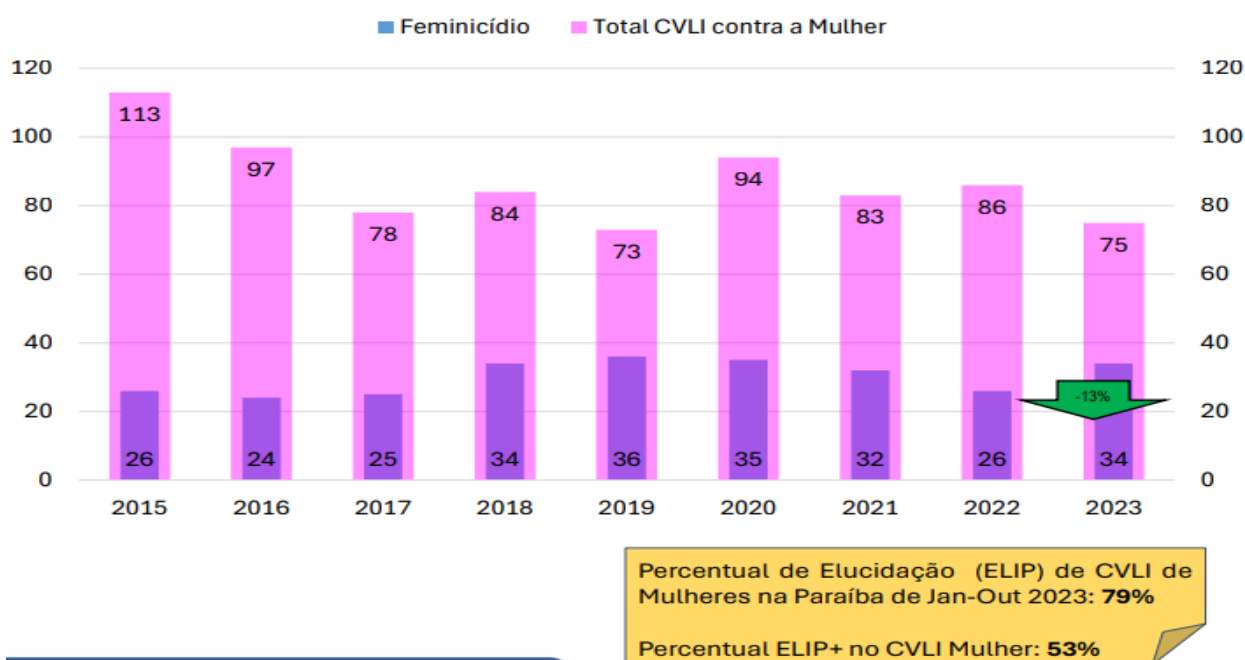
mulheres promove um reequilíbrio nas relações conjugais, conferindo-lhes maior capacidade de negociação e autoproteção. Contudo, quando a mulher decide romper a relação - especialmente em contextos onde persistem valores patriarcais arraigados -, o risco de violência pode aumentar exponencialmente, podendo culminar em feminicídio (Campbell, 2022).

A pandemia, portanto, atuou como catalisadora da violência de gênero através de dois mecanismos interligados: a redução do empoderamento econômico feminino (com a perda massiva de postos de trabalho) e o aumento das dissoluções conjugais, ambos fatores que, conforme evidenciado pelos estudos citados, contribuem para acirrar os conflitos de gênero no âmbito doméstico.

4.1.4 Análise da Violência Contra Mulheres na Paraíba após a Pandemia (2022-2023).

A partir deste ponto, o estudo concentra-se na análise dos dados referentes ao período pós-pandêmico (2022-2023), buscando compreender como os indicadores de violência letal contra mulheres, especialmente feminicídios e Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), se comportaram após o ápice da crise sanitária da COVID-19. Esse recorte temporal é fundamental para avaliar se os efeitos da pandemia, como o isolamento social, a crise econômica e a sobrecarga dos serviços de proteção, continuaram a influenciar as estatísticas de violência de gênero mesmo com a retomada das atividades presenciais e a reestruturação das políticas públicas. Com isso iremos analisar o gráfico a seguir, retirado do Anuário de Segurança Pública da Paraíba (SESDS-PB, 2023):

Figura 10- Séries Históricas dos Feminicídios e CVLI contra a Mulheres na Paraíba

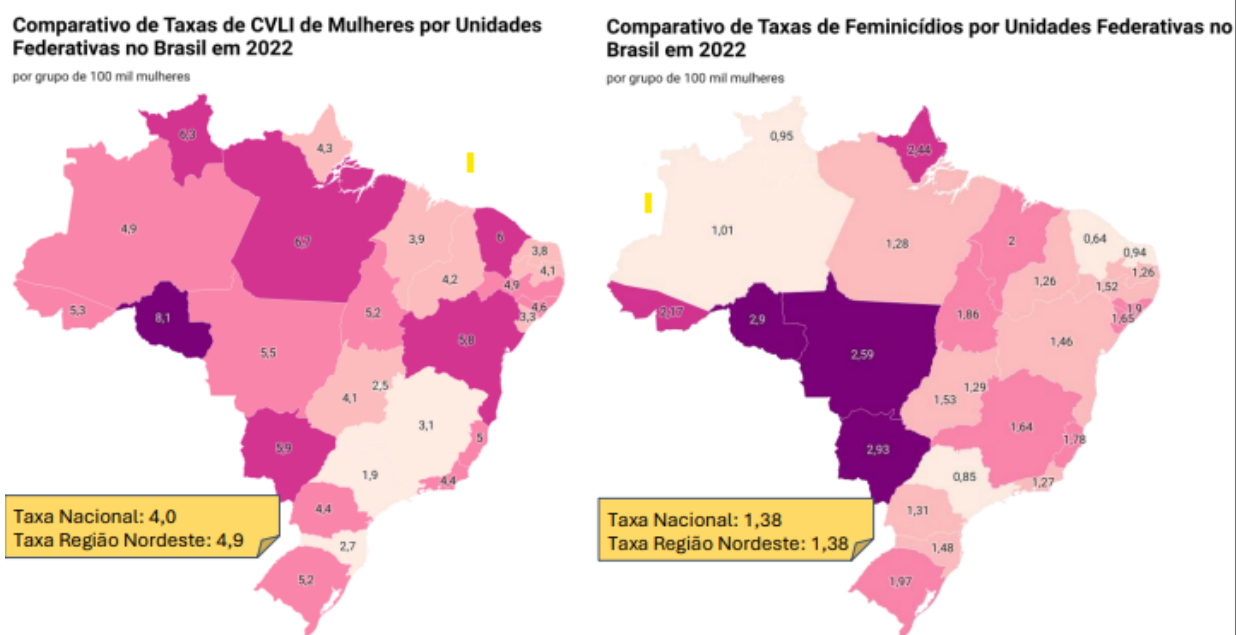


Fonte: Anuário de Segurança Pública da Paraíba

Por meio dele é possível analisar a evolução dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) contra mulheres e dos casos específicos de feminicídio no estado da Paraíba entre 2015 e 2023. Os dados revelam que, embora os CVLI tenham apresentado uma redução significativa ao longo dos anos, passando de 113 casos em 2015 para 75 em 2023, os feminicídios apresentaram variações mais complexas, com um pico em 2019 com 36 casos, seguido por uma queda em 2022 com 26 casos e um novo aumento em 2023 com 34 casos. Essa tendência sugere que, mesmo com a diminuição geral da violência letal contra mulheres, os crimes motivados por questões de gênero mantiveram-se persistentes.

O gráfico também destaca a eficácia das investigações policiais no estado, com 79% dos CVLI contra mulheres elucidados entre janeiro e outubro de 2023, sendo 53% desses casos resultando em prisões (ELIP+). Esses índices, superiores à média nacional, refletem os avanços nas metodologias de investigação adotadas pela Paraíba, como o Protocolo de Feminicídio (Resolução SEMDH-PB nº 002/2021) e a integração de bancos de dados entre polícias Civil e Militar. Contudo, o aumento dos feminicídios em 2023, mesmo com a queda dos CVLI, indica que a violência de gênero ainda é um desafio estrutural, não resolvido apenas por medidas repressivas.

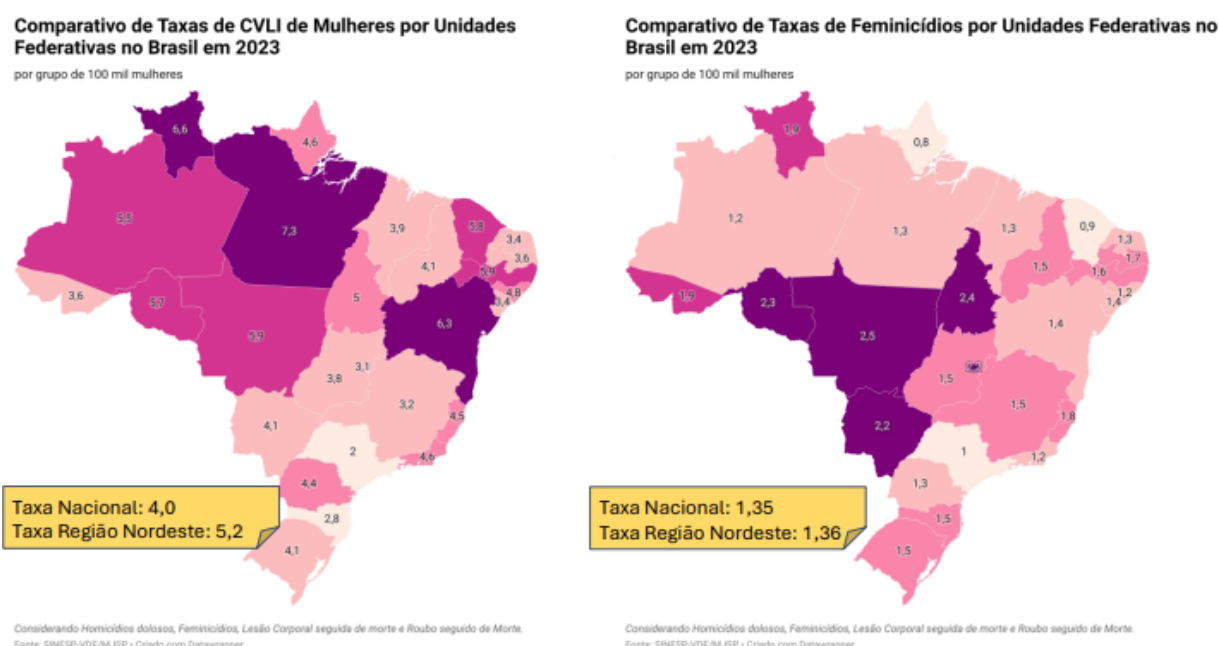
Figura 11- Comparativo de Taxas de CVLI e Feminicídios de mulheres por Unidades Federativas no Brasil em 2022



Fonte: Anuário de Segurança Pública da Paraíba

Complementando a análise anterior, os dados comparativos das taxas de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e feminicídios por 100 mil mulheres nas Unidades Federativas brasileiras, extraídos dos anuários do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023) e do Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública (SINESP, 2023), revelam importantes disparidades regionais e temporais. Em 2022, enquanto a taxa nacional de CVLI contra mulheres era de 4,0 por 100 mil, a região Nordeste apresentava um índice mais elevado (4,9), destacando-se como a segunda região mais violenta do país para mulheres, atrás apenas do Norte. No mesmo ano, as taxas de feminicídio mostraram menor variação regional, com média nacional e nordestina idênticas (1,38), porém com estados individuais apresentando números significativamente mais altos, como aqueles com taxas próximas a 4,0.

Figura 12- Comparativo de Taxas de CVLI e Feminicídios de mulheres por Unidades Federativas no Brasil em 2023

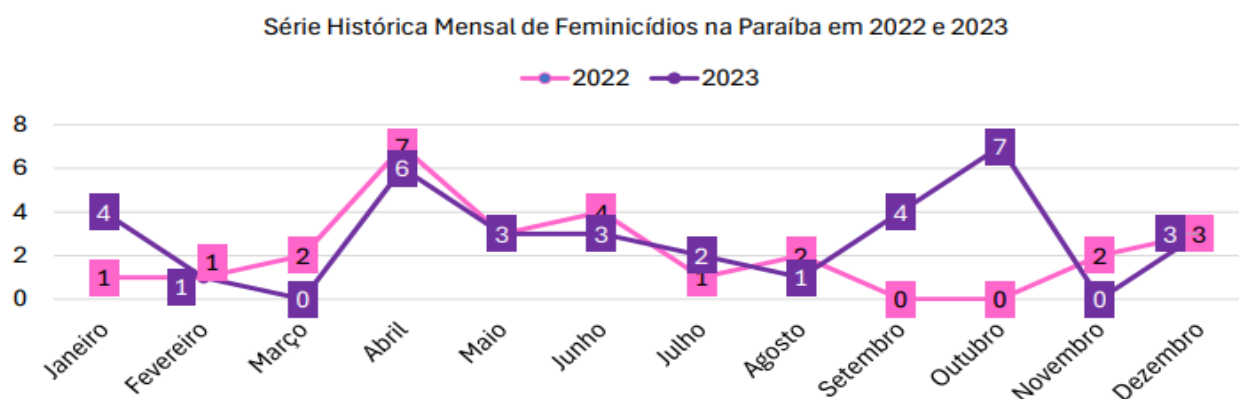


Fonte:Anuário de Segurança Pública da Paraíba

Em 2023, observou-se um agravamento desse cenário na região Nordeste, onde a taxa de CVLI contra mulheres subiu para 5,2, ultrapassando novamente a média nacional (4,0). Os feminicídios, por sua vez, mantiveram-se estáveis na região (1,36 contra 1,35 nacional), porém com aumentos preocupantes em estados específicos. Esses dados demonstram que, embora o Nordeste não lidere as taxas de feminicídio, a violência letal contra mulheres na região segue em patamares alarmantes, muitas vezes associada a fatores socioeconômicos e à menor eficácia de políticas preventivas em comparação com outras regiões.

A comparação entre os dois anos também evidencia que, enquanto alguns estados conseguiram reduzir seus índices, outros viram a violência contra mulheres se intensificar, refletindo a desigualdade na implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. A persistência de taxas elevadas no Nordeste, mesmo com a estabilidade nos números de feminicídio, sugere que a violência letal contra mulheres na região está vinculada não apenas a questões de gênero, mas também a dinâmicas mais amplas de criminalidade e vulnerabilidade social.

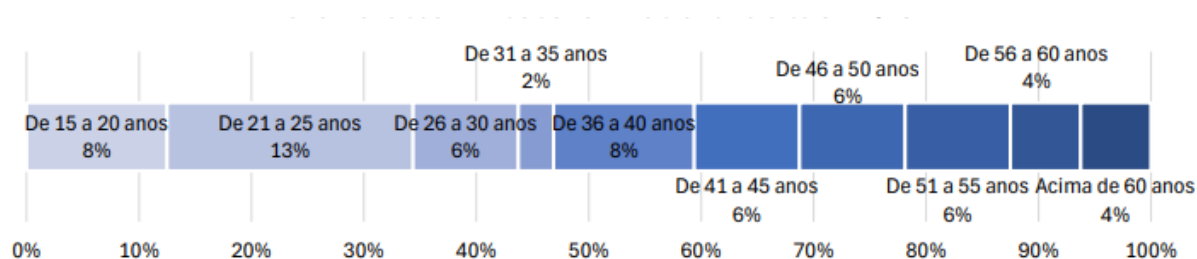
Figura 13- Série Histórica Mensal de Femicídios na Paraíba em 2022 e 2023



Fonte:Anuário de Segurança Pública da Paraíba

Os dados mensais de feminicídios na Paraíba, extraídos do Anuário de Segurança Pública do estado (SESIDS-PB, 2023), revelam padrões importantes na distribuição temporal desses crimes. Embora o gráfico apresente flutuações ao longo dos meses, observa-se que não há uma sazonalidade marcante, com casos distribuídos ao longo de todo o ano. Contudo, destacam-se picos em determinados períodos: em 2022, os meses de Abril e Junho registraram números elevados, enquanto em 2023 houve concentração no decorrer do ano todo com mais casos que 2022, e com uma alta particularmente em Outubro. Essa irregularidade na distribuição mensal sugere que os feminicídios não estão necessariamente associados a datas específicas ou eventos sazonais, mas sim a dinâmicas interpessoais e contextos de violência doméstica que podem se agravar em qualquer momento do ano.

Figura 14- Faixa Etária das Vítimas de Feminicídio na Paraíba em 2023



Fonte:Anuário de Segurança Pública da Paraíba

Complementando essa análise, o perfil etário das vítimas em 2023 demonstra que a violência fatal atinge mulheres em diferentes fases da vida, mas com maior incidência entre

jovens adultas. Conforme os dados, 13% das vítimas tinham entre 21 e 25 anos, seguido por 8% nas faixas de 15-20 anos e 6% nas faixas de 36-40 anos. Quando somadas as porcentagens, as mulheres com até 30 anos representaram 27% do total de vítimas, indicando maior vulnerabilidade nessa fase da vida, possivelmente relacionada a relacionamentos abusivos em estágios iniciais ou a situações de dependência econômica e emocional. Comparando com estudos nacionais (FBSP, 2023), a Paraíba segue a tendência observada em outros estados, onde mulheres jovens aparecem como as principais vítimas de violência letal de gênero.

A persistência de casos em faixas etárias mais avançadas (4% acima de 60 anos) também chama atenção, revelando que a violência contra a mulher não se limita a relacionamentos conjugais recentes, mas pode perdurar por décadas ou reaparecer em contextos de vulnerabilidade na terceira idade. Essa distribuição etária heterogênea reforça a necessidade de políticas públicas que considerem as diferentes realidades vividas por mulheres em distintas fases da vida, desde ações preventivas nas escolas até mecanismos de proteção para idosas.

4.2 Políticas de Enfrentamento

Após analisarmos os dados dos anos de 2018 a 2023, é possível notar que a violência doméstica existe e é uma situação grave, no qual é necessário múltiplas ações para o seu combate. Tendo em vista disso, o Governo do estado, por meio da Secretaria do Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH/PB), tem realizado diversas ações no sentido de buscar o respeito às mulheres e proporcionar a ideia de uma sociedade livre, justa e igualitária. Ao realizar esse estudo foi possível analisar que não surgiu nenhuma iniciativa institucional voltada especificamente para tratar sobre a problemática da mulher durante a pandemia, mas sim, tentativas de adaptações para conseguir lidar com esses desafios diante a essa realidade, no qual houve o reaproveitamento das políticas de enfrentamento já existentes.

Cabe salientar que o estado da Paraíba possui diversos serviços públicos de enfrentamento à violência contra a mulher, sendo assim, as políticas públicas são desenvolvidas divididas em setores. Desse modo, a seguir, serão analisadas as políticas públicas impostas pelo governo durante esse período.

Em 2018, o Estado da Paraíba implementou e fortaleceu diversas políticas públicas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, com destaque para iniciativas relacionadas à Semana da Justiça pela Paz em Casa, ao Protocolo de Feminicídio e às ações

da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH). Essas políticas refletem um esforço conjunto do Poder Judiciário, do Executivo e de organizações da sociedade civil para combater a violência de gênero e proteger as mulheres.

A Semana da Justiça pela Paz em Casa é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizada em todo o país, com o objetivo de agilizar processos relacionados à violência doméstica e feminicídio. Na Paraíba, o Tribunal de Justiça (TJPB) aderiu à campanha por meio da Portaria nº 15/2017, que estabeleceu a realização de três edições anuais da Semana, sendo uma delas em março de 2018, em alusão ao Dia Internacional da Mulher. As ações realizadas incluíram julgamentos prioritários de casos de violência doméstica e feminicídio, campanhas de conscientização e atendimento especializado às vítimas.

A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) da Paraíba publicou um relatório em fevereiro de 2018, detalhando as ações realizadas no estado para enfrentar a violência contra a mulher. O documento destaca a capacitação de profissionais, campanhas educativas e o apoio às vítimas, incluindo a ampliação de abrigos e centros de referência. Essas iniciativas demonstram o compromisso do governo estadual com a prevenção e o combate à violência de gênero.

Embora o Protocolo de Feminicídio da Paraíba tenha sido oficialmente aprovado em 2021, ele é resultado de um trabalho iniciado em anos anteriores, incluindo 2018, quando foram estabelecidas as bases para a criação do protocolo. O documento foi elaborado por um Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), composto por representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Secretarias de Estado. O protocolo visa à prevenção, investigação, processamento e julgamento de mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero.

Apesar dessas iniciativas, os dados alarmantes de violência doméstica e feminicídio na Paraíba em 2018 mostram que as políticas públicas adotadas ainda não foram suficientes para reverter o cenário de violência contra as mulheres. O aumento expressivo nos casos de feminicídio e violência doméstica no estado serve como um alerta para a urgência de ações mais efetivas e coordenadas, visando à proteção das mulheres e à erradicação da violência de gênero.

O projeto Ronda Maria da Penha, criado no ano de 2016 na cidade de João Pessoa, com o início da sua funcionalidade em março de 2017, teve como objetivo fornecer maior proteção às mulheres vítimas de violência. Por meio da Lei Ordinária nº 13.772, que foi implantada em 2019, foi possível criar e estabelecer o programa. Ao analisar o artigo 1º da

lei:

Fica instituído o Programa Ronda Maria da Penha, voltado ao acolhimento e monitoramento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de João Pessoa, amparadas por Medidas Protetivas de Urgência, por meio de atuação preventiva e comunitária da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, através da Guarda Civil Municipal e em parceria com as instituições que compõem a Câmara Técnica de Monitoramento do Pacto pelo Enfrentamento à Violência contra as mulheres (João Pessoa, 2019).

A Ronda Maria da Penha, é um mecanismo de garantia da proteção às mulheres que estão sob medida protetivas, como aquelas que estão em situação de atendimento, sua fiscalização é pela gestão municipal, sendo assim composta pelos profissionais da guarda municipal. De acordo com Menezes (2019, p. 44-45):

Assim, Ronda Maria da Penha é parte integrante da Coordenação de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da Prefeitura de João Pessoa, e tem por finalidade garantir o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência por meio do monitoramento policial das vítimas que solicitam ou já possuem medidas protetivas deferidas, além de encaminhar mulheres em situação de violência a programas de assistência psicológica, social e jurídica.

No fim do ano de 2019, o Governo do Estado da Paraíba realizou a ação de instituir uma rede de apoio ao combate à violência contra mulher paraibana, denominada Patrulha Maria da Penha, com o objetivo de atender às mulheres com medida protetiva de urgência, assim como o projeto de ronda. De acordo com o Governo da Paraíba (2019), em apenas um mês de funcionamento foram atendidas 193 mulheres, sendo que 25 permaneceram com proteção integral. A equipe multidisciplinar realizou 374 atividades, incluindo visitas, triagens, atendimento social, jurídico e acionamento de plantão. Por meios de relatos foi feito um mapeamento de 79 rotas identificadas como áreas de riscos, sendo assim monitoradas sistematicamente, resultando na prisão de dois agressores por descumprimento de medida protetiva.

Dessa forma, a Patrulha Maria da Penha se torna uma peça fundamental no contexto pandêmico, levando em conta que representa um dos principais serviços de programa integrado que compõem a rede de proteção à mulher vítima da violência, e tendo em vista que as ações de segurança são realizadas pelas policiais militares.

Outro serviço criado no final de 2019 foi o aplicativo SOS Mulher, uma das ferramentas usadas pelo Programa Mulher Protegida, o aplicativo busca garantir agilidade e eficiência na proteção de mulheres que estão sob medida protetiva ou em risco em qual cenário estiverem, sejam no âmbito doméstico ou não. Durante o período de pandemia,

acelerou a transformação digital, tornando plataformas online e redes sociais essenciais para comunicação e prestação de serviços. Essa mudança beneficiou significativamente o atendimento às mulheres em situação de violência, oferecendo novos canais para busca de ajuda, orientação jurídica e suporte psicológico. No entanto, essa realidade não é acessível a todas. Mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, muitas vezes, enfrentam barreiras, pois muitas vezes não possuem acesso à internet, ou até a ausência de dispositivos digitais e, em alguns casos, desconhecimento sobre o mundo digital e as possibilidades de encontrar ajuda, entre outros fatores, onde compromete a possibilidade de denúncia.

O ligue 180 tem sido uma ferramenta essencial nesse cenário, oferecendo um canal gratuito, sigiloso e acessível para que as mulheres em situação de risco possam pedir ajuda. Segundo registros do Ligue 180, houve um aumento de 30,7% no número de casos reportados no estado em 2024, registrando 1.102 denúncias no ano.

Durante esse período houveram aprovações de Leis ordinárias e Decretos e um deles foi o Decreto nº 41.071/2021, que estabelece o Plano de Ação para aplicabilidade do Protocolo de Feminicídio na Paraíba, com o objetivo de padronizar e integrar a atuação do Estado no enfrentamento às mortes violentas de mulheres. A norma se estrutura em eixos estratégicos que vão desde a prevenção até a responsabilização dos agressores, com diretrizes específicas para cada etapa.

Um dos pontos centrais do decreto está na obrigatoriedade da perspectiva de gênero nas investigações (Art. 3º, inciso I). Isso significa que as autoridades policiais e judiciárias devem considerar fatores como histórico de violência doméstica, relações de poder desiguais e falhas na rede de proteção ao analisar casos suspeitos de feminicídio. O texto ainda prevê a criação de fluxos integrados entre polícia, Ministério Público, Defensoria e órgãos de assistência (Art. 4º), garantindo que as vítimas tenham acesso a medidas protetivas, atendimento psicossocial e acompanhamento jurídico sem burocracia excessiva.

O Art. 5º detalha a capacitação obrigatória de agentes públicos, incluindo policiais, peritos, promotores e juízes, para que reconheçam os sinais de risco e atuem de forma mais eficaz. Já o Art. 6º estabelece a coleta sistemática de dados, com indicadores que permitam avaliar a efetividade das políticas e identificar padrões regionais. Um avanço importante está no Art. 7º, que prevê a notificação imediata de casos suspeitos às instâncias competentes, agilizando a proteção de mulheres em situação de risco.

O decreto também inova ao propor ações diferenciadas para áreas urbanas e rurais (Art. 8º), reconhecendo que a violência pode assumir características distintas conforme o

contexto. Além disso, o Art. 9º institui comitês municipais para monitorar a implementação do protocolo, com participação de organizações da sociedade civil.

O Governo da Paraíba também tem investido em campanhas de conscientização como parte fundamental da política de enfrentamento à violência contra as mulheres. Um exemplo recente foi a programação especial realizada em João Pessoa durante o Dia Internacional da Mulher (8 de março de 2024), organizada pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. O evento incluiu rodas de conversa, oficinas, atendimento psicossocial e jurídico, além da divulgação de serviços disponíveis para vítimas de violência. Essas iniciativas buscam não apenas informar, mas também mobilizar a sociedade para reconhecer e combater a violência de gênero.

Portanto, tais mecanismos representam um marco nas políticas públicas de enfrentamento para as mulheres. Ao analisarmos, é notório que esses centros que compõem a rede protetiva tem a grande missão de proporcionar o empoderamento feminino e fortalecer sua autonomia, quebrando assim o ciclo de violência e promovendo o bem-estar físico, emocional e social. Realmente, houve esforços de adequar políticas, tecnologia, aplicativos, mas o panorama não aponta uma redução do fenômeno, o que complexifica a atuação e a gestão de políticas públicas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, foi possível não apenas aprofundar o entendimento sobre a violência contra a mulher no contexto paraibano, mas também reforçar a urgência de ações mais efetivas no enfrentamento desse problema. A pesquisa evidenciou que, embora a violência doméstica e o feminicídio sejam questões históricas e estruturantes em nossa sociedade, eles ganharam contornos ainda mais graves durante a pandemia da COVID-19. O isolamento social, a sobrecarga de trabalho doméstico e a convivência forçada com agressores agravaram a vulnerabilidade das mulheres, especialmente na Paraíba, onde fatores culturais e regionais reforçam estereótipos de gênero profundamente enraizados.

A análise dos dados mostrou que a violência contra a mulher não é um fenômeno isolado, mas sim resultado de uma construção social patriarcal que naturaliza a dominação masculina e limita o papel feminino ao espaço privado. No Nordeste, essa realidade é ainda mais marcante, influenciada por uma cultura que, em muitos aspectos, ainda reproduz valores coronelistas e machistas. Apesar dos avanços legislativos, como a Lei Maria da Penha e o

Protocolo de Feminicídio, os números revelam que as políticas públicas precisam ser mais ágeis e adaptáveis, principalmente em cenários de crise.

Durante a pandemia, observou-se que o Estado da Paraíba não criou novos mecanismos específicos para proteger as mulheres, limitando-se a adaptar os serviços já existentes. Embora essas medidas tenham sido importantes diante da emergência sanitária, a falta de inovações institucionais demonstra uma lacuna no planejamento de ações voltadas para contextos de exceção. Embora a fase aguda da pandemia tenha ficado para trás, sua herança expôs a necessidade de políticas estruturadas para proteger mulheres em situações de crise, evitando que futuras emergências encontrem os mesmos vazios institucionais.

Interessante destacar que as políticas públicas mobilizadas e engrenadas são muitas, mas o fenômeno ainda é um desafio para os esforços de redução e combate à violência de gênero. Este trabalho também destacou a necessidade de uma abordagem interseccional, considerando as particularidades de raça, classe e território, uma vez que mulheres negras, pobres e periféricas são as mais atingidas. Políticas públicas que ignoram essas diferenças mostram-se ineficazes, reforçando a urgência de estratégias que considerem as múltiplas opressões enfrentadas por mulheres. Além disso, é essencial fortalecer a rede de apoio, ampliar os canais de denúncia e investir em educação para desconstruir a cultura machista desde a base.

Embora a pesquisa busque abranger um período significativo, é importante destacar algumas limitações metodológicas. Primeiro, a subnotificação de casos de violência doméstica pode afetar a precisão dos dados, especialmente durante a pandemia, quando muitas vítimas tiveram dificuldades em acessar os canais de denúncia. Segundo, a disponibilidade de dados desagregados por raça, classe e orientação sexual pode ser limitada, o que pode dificultar uma análise mais aprofundada das interseccionalidades. Por fim, a pesquisa depende de fontes secundárias, o que pode limitar a capacidade de capturar diferenças locais e contextuais que não estão documentadas, uma vez que a presente pesquisa contemplou materiais institucionais publicados.

Por fim, embora a pesquisa tenha suas limitações, como a subnotificação de casos e a escassez de dados desagregados, ela abre caminho para futuros estudos que possam explorar, por exemplo, a efetividade de programas locais como a Patrulha Maria da Penha ou o impacto da mídia na conscientização sobre violência doméstica. O objetivo central deste trabalho foi contribuir para um debate mais amplo e propositivo, reforçando que a luta por uma sociedade justa e igualitária exige compromisso contínuo, tanto do poder público quanto da sociedade como um todo. A violência contra a mulher não é inevitável, e só será superada por meio de

ações coletivas, políticas bem estruturadas e, acima de tudo, pela recusa em aceitar que a opressão de gênero seja um destino imutável.

REFERÊNCIAS

- AGÜERO, J. M. **COVID-19 and the rise of intimate partner violence**. World Development, v. 137, 2021.
- BACHRACH, P.; BARATZ, M. S. **Two Faces of Power**. American Political Science Review, v. 56, n. 4, p. 947-952, 1962.
- BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID). **Gênero e COVID-19 na América Latina**. 2021.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 08 mar. 2025.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: 08 mar. 2025.
- BRASIL. Secretaria de Comunicação Social (Secom). **Na Paraíba, Ligue 180 registra aumento de 30,7% nas denúncias em 2024**. Brasília: Governo Federal, [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-central/na-paraiba-ligue-180-registra-aumento-de-30-7-nas-denuncias-em-2024>. Acesso em: 21 mar. 2025.
- CAMPBELL, J. C. **Risk factors for femicide in abusive relationships**. *American Journal of Public Health*, v. 112, n. 3, 2022.
- CAMPOS, Carmen Hein de; ALMEIDA, Tânia. **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- CARNEIRO, S. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. In: ASHOKA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA. **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano, 2003. Coleção Valores e Atitudes.
- CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-v11.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- CERQUEIRA, D.; MOURA, R.; PASINATO, W. **Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2019.
- CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2018.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Departamento de Pesquisas Judiciárias. **Dados de Violência Doméstica e Feminicídio no Brasil (2016 a 2018)**. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/processos-de-violencia-domestica-e-feminicidio-crescem-em-2019/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DIA. Disponível

em:<<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2021/05/02/em-media-10-mulheres-sao-vitimas-de-violencia-domestica-por-dia-na-paraiba.ghtml>>. Acesso em: 8 abr. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 8 abr.2025

DYE, Thomas R. **Understanding Public Policy**. Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall, 1984. EL PAÍS BRASIL. **Mulheres negras ganham 44% do salário dos homens brancos no Brasil**. 2019. Disponível em:

https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/12/politica/1573581512_623918.html. Acesso em: 6 fev. 2025.

FLÁVIA, Kelline. **“Mulher macho, sim sinhô”? Refletindo sobre relações de gênero e violências contra mulheres do sertão de Pernambuco**. *Barbarói*, Santa Cruz do Sul, n. 52, p. 71-90, jul./dez. 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. São Paulo: FBSP, 2020. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 6 fev. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **O visível e o invisível: a vitimização de mulheres no Brasil – 3ª edição**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Mais de 18 milhões de mulheres sofreram alguma forma de violência em 2022**, mostra pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Fonte Segura*, 3 mar. 2023. Disponível em:

<https://fontesegura.forumseguranca.org.br/mais-de-18-milhoes-de-mulheres-sofreram-alguma-forma-de-violencia-em-2022-mostra-pesquisa-do-forum-brasileiro-de-seguranca-publica/>.

Acesso em: 8 abr. 2025.

FONTE SEGURA. **A interface entre saúde e segurança pública diante da subnotificação das violências**. 2021. Disponível em:

<https://fontesegura.forumseguranca.org.br/a-interface-entre-saude-e-seguranca-publica-diante-da-subnotificacao-das-violencias/>. Acesso em: 6 fev. 2025.

GARCIA, L. P. **Violência contra mulheres em tempos de pandemia**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 26, 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

- GOMES, A. P. P. F. **Como morre uma mulher? Configurações da violência letal contra mulheres em Pernambuco**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.
- IBGE. **Estatísticas do Registro Civil 2022**. Rio de Janeiro, 2022.
- INESC. **Orçamento e políticas para mulheres: análise do período 2019-2022**. Brasília, 2023. Disponível em: https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2023/03/nt-orcamento-de-politicas-para-mulheres-v2_0703.pdf. Acesso em: 24 mar. 2025.
- INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO. **Estudo aponta subnotificação de 61% no registro de violência contra mulher**. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1038979-estudo-do-senado-aponta-subnotificacao-de-61-no-registro-de-violencia-contra-mulher/>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2018**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/2757-atlasdaviolencia2018completo.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2021**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2023**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9350-223443riatlasdaviolencia2023-final.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Cartilha de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Fortaleza, 2018.
- INSTITUTO MARIA DA PENHA. **O que é violência doméstica?** Fortaleza: IMP, 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- JOÃO PESSOA. **Secretaria de Políticas Públicas define programação alusiva ao Dia Internacional da Mulher na capital**. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/secretaria-de-politicas-publicas-define-programacao-alusiva-ao-dia-internacional-da-mulher-na-capital/>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- JOÃO PESSOA. **Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra**. João Pessoa: Prefeitura Municipal, 2023. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/servico/centro-de-referencia-da-mulher-ednalva-bezerra/>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- JOÃO PESSOA. **Lei Ordinária nº 13.772, de 04 de Julho de 2019**. Dispõe sobre a implantação do Programa Ronda Maria da Penha no município. *Leis Municipais*, João Pessoa, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pb/j/joao-pessoa/lei-ordinaria/2019/1378/13772/lei-ordinaria-n-13772-2019-dispoe-sobre-a-implantacao-do-programa-ronda-maria-da-penha-no-municipio>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- LOWI, Theodore J. **American Business, Public Policy, Case Studies, and Political Theory**. *World Politics*, v. 16, n. 4, p. 677-715, 1964.
- LOWI, Theodore J. **Four Systems of Policy, Politics, and Choice**. *Public Administration Review*, v. 32, n. 4, p. 298-310, 1972.

MENESES, Larissa. **A Ronda Maria da Penha como auxílio às medidas protetivas de urgência no estado da Paraíba**. Tese (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, 2019.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 3077–3086, set. 2017.

Medidas protetivas. Disponível em: <<https://www.tjpb.jus.br/tags/medidas-protetivas>>.

Acesso em: 8 abr. 2025.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. **Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva**. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 3, p. 513-531, nov. 1997.

Morte de trabalhadora doméstica por coronavírus escancara falta de políticas para proteger a classe. Disponível em:

<<https://www.ufrgs.br/jornal/morte-de-trabalhadora-domestica-por-coronavirus-escancara-falta-de-politicas-para-protetger-a-classe/>>.

OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE). **Relatórios diversos**. 1998.

ONU MULHERES. **Violência contra as mulheres: fatos e dados**. 2015. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br>. Acesso em: 24 mar. 2025.

PARAÍBA. **Decreto nº 41.071, de 2021**. Aprova o Plano de Ação para aplicabilidade do Protocolo de Feminicídio. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/pb/decreto-n-41071-2021-paraiba-aprova-o-plano-de-acao-para-a-aplicabilidade-do-protocolo-de-feminicidio-da-paraiba-com-diretrizes-estaduais-para-prevenir-investigar-processar-e-julgar-as-mortes-violentas-de-mulheres-com-perspectiva-de-genero-elaborado-pelo-grupo-de-trabalho-interinstitucional-gti>. Acesso em: 15 mar. 2025.

PARAÍBA. Secretaria de Segurança e Defesa Social. **Anuário da Segurança Pública aponta redução de homicídios, roubos e ataques a bancos na Paraíba em 2023**. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/noticias/anuario-da-seguranca-publica-aponta-reducao-de-homicidios-roubos-e-ataques-a-bancos-na-paraiba-em-2023/copy_of_Anuario_2023_digital_completo.pdf. Acesso em: 15 mar. 2025.

PARAÍBA. Secretaria de Segurança e Defesa Social. **Programa Mulher Protegida**. João Pessoa, 2019. Disponível em:

<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/pbunidapelapaz/programa-mulher-protegida>. Acesso em: 15 mar. 2025.

Patrulha Maria da Penha atende 193 mulheres em um mês de funcionamento. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/noticias/patrulha-maria-da-penha-atende-193-mulheres-em-um-mes-de-funcionamento>>. Acesso em: 7 abr. 2025.

ROMIO, J. A. F. **A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil**. In: MARCONDES, M. M. et al. (Orgs.). *Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil*. Brasília: Ipea, 2013. p. 133-158.

SABATIER, Paul A.; JENKINS-SMITH, Hank C. **Policy Change and Learning: An Advocacy Coalition Approach**. Boulder, CO: Westview Press, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

- SANEMATSU, M. **Por que precisamos falar sobre a violência contra a mulher?** In: INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO (Org.). *Violência doméstica e familiar contra a mulher – Um problema de toda a sociedade*. São Paulo: Paulinas, 2019.
- SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: Questões Temáticas e de Pesquisa**. *Caderno CRH*, v. 39, p. 11-24, 2006.
- SSP-PB. **Anuário estatístico da segurança pública na Paraíba**. João Pessoa, 2022.
- TJ-PB. **Relatório do judiciário paraibano sobre processos de feminicídio**. João Pessoa, 2022.
- VALOR ECONÔMICO. **IBGE: Desigualdade salarial entre homens e mulheres cai, mas elas ainda ganham 21,1% a menos que eles**. 2024. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/03/08/ibge-desigualdade-salarial-entre-homens-e-mulheres-cai-mas-elas-ainda-ganham-21percent-a-menos-que-eles.ghtml>. Acesso em: 6 fev. 2025.
- VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1504-dashmulherfinalconferido.pdf>
- WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2013: homicídios e juventude no Brasil**. Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **COVID-19 and violence against women**. Geneva, 2020.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **WHA 49.25. Prevention of violence: a public health priority**. Forty-ninth Assembly. Geneva, 20-25 may 1996.
- YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

APÊNDICES / ANEXOS

Emitido em 30/05/2025

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 01/2025 - CCSA - CGP (11.00.52.01)
(Nº do Documento: 34)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/05/2025 09:16)
YLUSKA MAGALHAES GUEDES BRITO ALMEIDA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1679264

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
34, ano: **2025**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
30/05/2025 e o código de verificação: **9566ca202b**